EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021 - CREDENCIAMENTO

Processo administrativo nº. 0399/2021

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação.

Regime de Execução: Indireta, pelo regime de tarefa.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, n.º 44 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, através de sua Comissão Especial de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento, instituída pela Portaria n. 050/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo n.º 0399/2021, na forma da legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos e alterações posteriores, pelo Decreto nº 20.096/2006 de agosto de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fará realizar a partir do dia 20/04/2021, às 9h e 30min, na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, n.º 44, Centro, Bom Jardim/RJ, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021**, objetivando a seleção e posterior, **Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Diagnósticos Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia para atendimento de coleta a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, na etapa pré-analítica (coleta de material), sendo realizada no município de Bom Jardim.** O prazo de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e findar-se em 31/12/2021, vedada a sua prorrogação, conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas no processo administrativo nº. 0399/2021, na Lei n.8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

Os credenciados deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

O edital poderá ser retirado a partir do dia 25/03/2021, na a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, sito à Praça Governador Roberto Silveira, 44, 3º andar, centro, Bom Jardim, RJ, no horário de 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:00h.

As empresas poderão se credenciar a partir do dia 20/04/2021 até 31/12/2021, podendo as empresas interessadas se credenciarem a qualquer momento ao longo do período de validade deste credenciamento.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente CREDENCIAMENTO tem por objetivo a seleção e posterior **Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Diagnósticos Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia para atendimento de coleta a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, na etapa pré-analítica (coleta de material), sendo realizada no município de Bom Jardim, de acordo com a Tabela Municipal de Exames Laboratoriais, conforme Decreto nº. 3.948/2021.**

2. PLANILHA DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A TABELA MUNICIPAL DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME DECRETO Nº. 3.948/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA	CODIGO SUS	VALOR TABELASUS	MENOR PREÇO COTADO
1	ACIDO CITRICO URINA 24 HORAS	1	20	02.02.05.008-4	R$ 2,01	
2	ÁCIDO FOLICO	1	200	02.02.01.040-6	R$ 15,65	
3	ACIDO URICO URINA 24 HORAS	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 7,00
4	ANATO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA PEÇA CIRURGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1	90	02.03.02.003-0	40,78	
5	ALDOLASE	1	20	02.02.01.014-7	R$ 3,68	
6	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EAS)	1	5000	02.02.05001-7	R$ 3,70	
7	ANATO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA PEÇA BIÓPSIA	1	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 78,00
8	ANCA - ANTI CITOPLASMA DE NEUTROFILO	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 45,00
9	ANDROSTENEDIONA	1	20	02.02.06.011-0	R$ 11,53	
10	ANT MICROSSOMAL ANT TPO	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 20,00
11	ANT TROMBINA III	1	20	02.02.02.017-7	R$ 6,48	
12	ANTI GLIADINA IGGA / IGG / IGM	1	30	PROCEDIMENTO REVOGADO DA TABELA SUS	-	R$ 38,00
13	ANTI LKM	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 22,00
14	ANTI SCCHAROMYCES CEREVISIAE (IGA e IGG)	1	30	NÃO TEM COD SUS	-	R$ 66,00
15	ANTIBIOGRAMA	1	3000	02.02.08.001-3	R$ 4,98	
16	ANTICORPOS ANTINUCLEO FAN	1	450	02.02.03.059-8	R$ 17,16	

17	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VIRUS IGG	1	30	02.02.03.073-3	R$ 17,16	
18	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VIRUS IGM	1	30	02.02.03.073-3	R$ 17,16	
19	ANTÍGENO CARCINOEMBRIONARIO – CEA	1	375	02.02.03.096-2	R$ 13,35	
20	ANTÍGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B HBSAG	1	810	02.02.03.097-0	R$ 18,55	
21	ANTIGENO PROSTÁTICO PSA T/L	1	1800	02.02.03.010-5	R$ 16,42	
22	ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	1	15	02.02.03.040-1	R$ 25,00	
23	AUTOANTICORPOS ANTI - PROTEINA P RIBOSSOMAL	1	15	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 173,00
24	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (DIAGNÓSTICA)	1	75	02.02.08.004-8	R$ 4,20	
25	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	1	75	02.02.08.006-4	R$ 4,20	
26	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	1	30	02.02.08.007-2	R$ 2,80	
27	BETA 2 GLICOPROTEINA I – IGG	1	30	02.02.01.016-3	R$ 3,68	
28	BETA 2 GLICOPROTEINA I – IGM	1	30	02.02.01.016-3	R$ 3,68	
29	BETA 2 MICROGLOBULINA	1	30	02.02.03.011-3	R$ 13,55	
30	C- TELOPEPTIDEO – CTX	1	15	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 79,00
31	CA 153	1	225	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 25,00
32	CA 19.9	1	225	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 25,00
33	CALPROTECTINA FECAL	1	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 139,00
34	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO CFF	1	30	02.02.01.002-3	R$ 2,01	
35	CARBAMAZEPINA	1	30	02.02.07.015-8	R$ 17,53	
36	CARGA VIRAL DE HVC DA HEPATITE B POR PCR (QUANTITATIVO)	1	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 185,00
37	CARGA VIRAL DE HVC DA HEPATITE C POR PCR (QUANTITATIVO)	1	60	02.02.03.067-9	R$ 18,55	
38	CARNITINA LIVRE	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 389,00
39	CATECOLAMINAS	1	30	02.02.01.024-4	NÃO TEM PREÇO	R$ 63,00
40	CAXUMBA IGG	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 33,00
41	CAXUMBA IGM	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 45,00
42	CCP ANTICORPO ANT	1	75	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 80,00

43	CHAGAS DOENÇAS DE IF – IGG	1	30	02.02.03.077-6	R$ 9,25	
44	CHAGAS DOENÇAS DE IF – IGM	1	30	02.02.03.088-1	R$ 9,25	
45	CLEARENCE DE CREATININA	1	180	02.02.05.002-5	R$ 3,51	
46	CLORETO	1	30	02.02.01.026-0	R$ 1,85	
47	COLINESTERASE – PLASMATICA	1	30	02.02.01.030-9	R$ 3,68	
48	COLINESTERASE ERITROCITARIA	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 22,10
49	COMPLEMENTO C3	1	180	02.02.03.012-1	R$ 17,16	
50	COMPLEMENTO C4	1	180	02.02.03.013-1	R$ 17,16	
51	CONTAGEM DE LINFOCIOTS B	1	30	02.02.03.001-6	R$ 15,00	
52	CONTAGEM DE LINFOCIOTS CD4/CD8	1	30	02.02.03.002-4	R$ 15,00	
53	CONTAGEM DE LINFOCIOTS T TOTAIS	1	30	02.02.03.003-2	R$ 15,00	
54	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1	750	02.02.02.002-9	R$ 2,73	
55	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	1	750	02.02.02.003-7	R$ 2,73	
56	COPROLOGIA FUNCIONAL	1	45	02.02.04.003-8	R$ 3,04	
57	CORTISOL	1	180	02.02.06.013-6	R$ 9,86	
58	CREATININA URINA 24 HORAS	1	60	02.02.09.008-6	R$ 1,89	
59	CROMO SERICO	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 31,40
60	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO (URINA e SECREÇÕES)	1	4500	02.02.08.008-0	R$ 5,62	
61	CULTURA PARA BAAR	1	30	02.02.08.011-0	R$ 5,63	
62	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	1	30	02.02.08.013-7	R$ 4,19	
63	DETERMINAÇÃO DE CARGA VIRAL DI HIV POR RT – PCR	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 300,00
64	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICOS C/TEC. BANDAS	1	30	02.02.10.003-0	R$ 160,00	
65	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	1	30	02.02.03.006-7	R$ 9,25	
66	DETERMINAÇÃO DE CROMATOCRAFIA DE AMINOACIDOS	1	30	02.02.01.003-1	R$ 15,65	
67	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	1	30	02.02.02.005-3	R$ 2,73	
68	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	1	900	02.02.09.030-2	R$ 2,83	
69	DETERMINAÇÃO DE FOSFOSLIPIDIOS REL/LECITINA LIQ. AMINIOTICO	1	30	02.02.09.007-8	R$ 6,56	
70	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	1	1800	02.02.02.014-2	R$ 2,73	
71	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL AT. (PTT)	1	1800	02.02.02.013-4	R$ 5,77	

72	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1	1050	02.02.02.015-0	R$ 2,73	
73	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1	1800	02.02.12.002-3	R$ 1,37	
74	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO	1	1800	02.02.02.009-6	R$ 2,73	
75	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	1	1800	02.02.02.007-0	R$ 2,73	
76	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (ULTRA SENSÍVEL)	1	450	02.02.03.008-3	R$ 9,25	
77	DETERMNAÇÃO DE T3 REVERSO	1	30	02.02.06.003-9	R$ 14,69	
78	DIMERO D	1	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 57,00
79	DOSAGEM DE ANTIÍGENO CA 125	1	30	02.02.03.121-7	R$ 13,35	
80	DOSAGEM DE 17 - ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	1	30	02.02.06.004-7	R$ 10,20	
81	DOSAGEM DE 17- CETOSTEROIDES TOTAIS	1	30	02.02.06.005-5	R$ 6,75	
82	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	1	6000	02.02.01.076-7	R$ 15,24	
83	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI- INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	1	30	02.02.06.007	R$ 6,72	
84	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1	4500	02.02.01.012-0	R$ 1,85	
85	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	1	45	02.02.07.005-0	R$ 15,65	
86	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	1	45	02.02.01.013-9	R$ 1,85	
87	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	1	30	02.02.06.008-0	R$ 14,12	
88	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	1	30	02.02.06.009-8	R$ 11,89	
89	DOSAGEM DE ALFA - 1 – ANTITRIPSINA	1	30	02.02.01.015-5	R$ 3,68	
90	DOSAGEM DE ALFA – FETOPROTEINA	1	60	02.02.03.009-1	R$ 15,06	
91	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	1	30	02.02.01.016-3	R$ 3,68	
92	DOSAGEM DE AMILASE	1	225	02.02.01.018-0	R$ 2,25	
93	DOSAGEM DE ANT-ANTTRANSGLUTAMINASE REBOB.HUMANA IGA	1	30	02.02.03.118-7	R$ 18,55	
94	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	1	30	02.02.02.016-9	R$ 4,11	
95	DOSAGEM DE BARBITURATOS (FENOBARBITOL)	1	45	02.02.07.112-3	R$ 13,13	
96	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1	3750	02.02.01.020-1	R$ 2,01	
97	DOSAGEM DE CALCIO	1	3750	02.02.01.021-0	R$ 1,85	
98	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	1	750	02.02.01.022-8	R$ 3,51	
99	DOSAGEM DE CALCIO NA URINA 24 HORAS	1	60	02.02.06.022-5	10,21	
100	DOSAGEM DE CERUPLASMINA	1	2250	02.02.01.025-2	R$ 3,68	

101	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1	7500	02.02.01.027-9	R$ 3,51	
102	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1	7500	02.02.01.028-7	R$ 3,51	
103	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1	7500	02.02.01.029-5	R$ 1,85	
104	DOSAGEM DE CREATININA	1	7500	02.02.01.031-7	R$ 1,85	
105	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1	750	02.02.01.032-5	R$ 3,68	
106	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CK – MB	1	375	02.02.01.033-3	R$ 4,12	
107	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	1	60	02.02.06.014-4	R$ 11,25	
108	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (LDH)	1	525	02.02.01.036-8	R$ 3,68	
109	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	1	30	02.02.06.015-2	R$ 11,71	
110	DOSAGEM DE FATOR VI DA COAGULAÇÃO	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 75,00
111	DOSAGEM DE FATOR IX DA COAGULAÇÃO	1	30	02.02.02.019-3	R$ 7,61	
112	DOSAGEM DE FATOR V DE LEIDEN	1	30	02.02.02.020-7	R$ 4,73	
113	DOSAGEM DE FATOR VIII DA COAGULAÇÃO	1	30	02.02.02.022-3	R$ 6,63	
114	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	1	60	02.02.11.005-2	R$ 12,10	
115	DOSAGEM DE FENITOINA	1	30	02.02.07.022-0	R$ 35,22	
116	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	1	3750	02.02.01.039-2	R$ 3,51	
117	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	1	30	02.02.02.029-0	R$ 4,60	
118	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	1	30	02.02.01.041-4	R$ 2,01	
119	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (FAL)	1	3750	02.02.01.042-2	R$ 2,01	
120	DOSAGEM DE FOSFORO	1	375	02.02.01.043-0	R$ 1,85	
121	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	1	30	02.02.01.044-9	R$ 2,01	
122	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	1	3750	02.02.01.046-5	R$ 3,51	
123	DOSAGEM DE GLICOSE	1	9000	02.02.01.047-3	R$ 1,85	
124	DOSAGEM DE GLICOSE - 6 - FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	1	30	02.02.01.048-1	R$ 3,68	
125	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	1	30	02.02.04.002-0	R$ 3,04	
126	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1	30	02.02.02.030-4	R$ 1,53	
127	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	1	30	02.02.02.032-0	R$ 2,73	
128	DOSAGEM DE HEMOGOLOBINA GLICOSILADA HBA1C	1	3750	02.02.01.050-3	R$ 7,86	
129	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	1	30	02.02.06.022-5	10,21	

130	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE - ALEGENO ESPECIFICO (TODOS OS IGE PARA ALERGIA) FUMIGATUS, BARATA, BATATA, LACTOGLOBULINA, BLOMIA, CACAU, CAMARÃO, CARANQUEIJO, CARNE BOVINA, FRANGO, SUINA, CASEINA, CASPA DE CÃO, CASPA DE GATO, CASTANHA, CLARA DE OVO, TARTAZINA, COCHONILHA-VERMELHO, FARINARE, PTERONYSSINUS, CÃO, GATO, FORMIGA, FUNGOS, GEMA DE OVO, FORMIGA, FUNGOS, GLUTEN, GRAMINEAS, LACTOSE, LATEX, LEITE DE CABRA, LEITE DE VAGA, MILHO, MORANGO, MOSQUITO, OVO, CLARA, PEIXE, POEIRA, POLEM, SOJA, TRIGO, ABACAXI, ABELHA, ACARO, ALFALACTOALBUMINA, AMENDOIM, ABACATE E DEMAIS)	1	800	02.02.03.103-9	9,25	
131	DOSAGEM DE INIBID. DE C1-ESTERASE QUANTITATIVO	1	30	02.02.03.019-9	R$ 9,25	
132	DOSAGEM DE LITIO	1	30	02.02.07.025-5	R$ 2,25	
133	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	1	600	02.02.01.056-2	R$ 2,01	
134	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	1	30	02.02.07.027-1	R$ 4,11	
135	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	1	60	02.02.01.057-0	R$ 2,01	
136	DOSAGEM DE OXALATO 24 HORAS	1	30	02.02.05.010-6	R$ 3,68	
137	DOSAGEM DE PARATORMONIO PTH	1	60	02.02.06.027-6	R$ 43,13	
138	DOSAGEM DE PEPTIDEIO C PPTC	1	30	02.02.06.028-4	R$ 15,35	
139	DOSAGEM DE PEPTIDEO B BNP	1	45	02.02.01.060-0	R$ 1,85	
140	DOSAGEM DE POTÁSSIO (K)	1	3750	02.02.01.060-0	R$ 1,85	
141	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1	375	02.02.01.062-7	R$ 1,85	
142	DOSAGEM DE RENINA	1	30	02.02.06.031-4	R$ 13,19	
143	DOSAGEM DE SÓDIO (NA)	1	3750	02.02.01.063-5	R$ 1,85	
144	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C IGF1	1	30	02.02.06.032-2	R$ 15,35	
145	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA SDHEA	1	45	02.02.06.033-0	R$ 13,11	
146	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	1	75	02.02.06.036-5	R$ 15,35	
147	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA TGO	1	5250	02.02.01.064-3	R$ 2,01	

148	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA TGP	1	5250	02.02.01.065-1	R$ 2,01	
149	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1	75	02.02.01.066-0	R$ 4,12	
150	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1	7500	02.02.01.067-8	R$ 3,51	
151	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3 LIVRE/TOTAL	1	225	02.02.06.039-0	R$ 8,71	
152	DOSAGEM DE URÉIA	1	7500	02.02.01.069-4	R$ 1,85	
153	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1	7500	02.02.01.070-8	R$ 15,24	
154	DOSAGEM DE ZINCO	1	180	02.02.07.035-2	R$ 15,65	
155	DOSAGEM DO HORMONIO FOLICULO ESTIM FSH	1	450	02.02.06.023-3	R$ 7,89	
156	DOSAGEM DO HORMONIO LUTEIZANTE LH	1	450	02.02.06.024-1	R$ 8,97	
157	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	1	180	02.02.02.035-5	R$ 5,41	
158	ELETROFORESE DE PROTEINAS	1	75	02.02.01.072-4	R$ 4,42	
159	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBIAN, HEMATÓCRITO)	1	75	02.02.02.036-3	R$ 2,73	
160	ESTRADIOL E2	1	375	02.02.06.016-0	R$ 10,15	
161	ESTRIOL E3	1	120	02.02.06.017-9	R$ 11,55	
162	ESTRONA E1	1	120	02.02.06.018-7	R$ 11,12	
163	FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	1	30	02.02.02.024-0	R$ 18,91	
164	FATOR II DA COAGULAÇÃO	1	30	02.02.02.018-5	R$ 5,31	
165	FERRITINA	1	3750	02.02.01.038-4	R$ 15,59	
166	FITAABS P/ SIFILIS IGG	1	120	02.02.03.112-8	R$ 10,00	
167	FITAABS P/ SIFILIS IGM	1	120	02.02.03.113-6	R$ 10,00	
168	FOSFOLIPIDEOS	1	30	02.02.09.007-8	R$ 6,56	
169	FRUTOSAMINAS (PROTEINAS GLICOLISADAS)	1	45	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 5,00
170	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS ESTGEROIDE SEXUAL SHBG	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 10,00
171	GONADOTROFINA CORIONICA - BHCG	1	135	02.02.06.021-7	R$ 7,85	
172	HELICOBATER PYLORI IGG	1	30	02.02.03.028-8	R$ 17,16	
173	HEMATÓCRITO	1	30	02.02.02.037-1	R$ 1,53	
174	HEMOGLOBINA H	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 8,00
175	HEMOGRAMA COMPLETO	1	12.000	02.02.02.038-0	R$ 4,11	
176	HLA B27	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 66,00
177	HOMOCISTEINA	1	150	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 36,00
178	HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	1	7500	02.02.06.025-0	R$ 8,96	
179	IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII TOXOPLASMOSE IGG	1	750	02.02.03.076-8	R$ 16,97	

180	IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII TOXOPLASMOSE IGM	1	750	02.02.03.087-3	R$ 18,85	
181	IGE TOTAL	1	375	02.02.03.016-4	R$ 9,25	
182	IMUNO ELETROFORESE (IMUNOFIXAÇÃO) SANGUE E URINA	1	30	02.02.05.030-0	R$ 4,44	
183	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS IEF	1	15	02.02.03.022-9	R$ 17,16	
184	IMUNOGLOBULINA A IGA	1	30	02.02.03.015-6	R$ 17,16	
185	IMUNOGLOBULINA G IGG	1	30	02.02.03.017-2	R$ 17,16	
186	IMUNOGLOBULINA M IGM	1	30	02.02.03.018-0	R$ 17,16	
187	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS POR MARCADOS	1	30	02.03.02.004-9	R$ 131,52	
188	INSULINA	1	750	02.02.06.026-8	R$ 10,17	
189	INSULINA PÓS PRANDIAL	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 22,00
190	LEUCOGRAMA	1	30	02.02.02.039-8	R$ 2,73	
191	LIPASE	1	150	02.02.01.055-4	R$ 2,25	
192	LIPOPROTEINA A/ELETROFORESE	1	30	02.02.01.071-6	R$ 3,68	
193	MICROALBUMINURIA URINA	1	375	02.02.05.009-2	R$ 8,12	
194	MIOGLOBULINA	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 18,00
195	MONONUCLEOSE MONOTESTE	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 9,00
196	MUTAÇÃOI DELTA F508	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 280,00
197	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	1	30	02.02.10.023-5	R$ 180,00	
198	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI - DNA	1	150	02.02.03.027-0	R$ 8,67	
199	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI - HTLV - WESTER - BLOT	1	30	02.02.03.029-6	R$ 85,00	
200	PESQUISA DE ANTICORPO ANTICLAMIDIA IGG/IGM/IGA	1	30	02.02.03.075-5	17,16	
201	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	1	30	02.02.03.025-3	R$ 10,00	
202	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	1	30	02.02.03.026-1	R$ 10,00	
203	PESQUISA DE ANTICORPO ANTIBRUCELAS (BRUCELOSE)	1	30	02.02.03.040-7	R$ 3,70	
204	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1	375	02.02.03.074-1	R$ 11,00	
205	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HIV - 1 + HIV -2 ELISA	1	1200	02.02.03.030-0	R$ 10,00	
206	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HIV - 1 WESTER BLOT	1	30	02.02.03.029-6	R$ 85,00	
207	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HTLV - 1 - HTLV - 2	1	30	02.02.03.031-8	R$ 18,55	
208	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - RIBONUCLEOPROTRINA RNP	1	30	02.02.03.032-6	R$ 17,16	

209	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SM	1	45	02.02.03.034-2	R$ 17,16	
210	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SS -A RO	1	60	02.02.03.035-0	R$ 18,55	
211	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SS- B LA	1	60	02.02.03.036-9	R$ 18,55	
212	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODEMA SCL70	1	60	02.02.03.045-8	R$ 10,00	
213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDE ESPERMOGRAMA	1	30	02.02.03.046-6	R$ 9,70	
214	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	1	375	02.02.03.047-4	R$ 2,83	
215	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	1	20	02.02.03.052-0	R$ 17,16	
216	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS IGG	1	20	02.02.03.053-9	R$ 4,10	
217	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS IGM	1	20	02.02.03.053-9	R$ 4,10	
218	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA (LISTERIOSE)	1	20	02.02.03.054-7	R$ 5,50	
219	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	1	20	02.02.03.056-3	R$ 17,16	
220	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	1	20	02.02.03.058-0	R$ 17,16	
221	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1	60	02.02.03.062-8	R$ 17,16	
222	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTA O VIRUS DA HEPATITE C ANTI - HCV	1	750	02.02.03.067-9	R$ 18,55	
223	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS HEPATITE B ANTI- HBE	1	60	02.02.03.064-4	R$ 18,55	
224	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS HEPATITE B ANTI- HBS	1	750	02.02.03.063-6	R$ 18,55	
225	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	1	30	02.02.03.068-7	R$ 18,55	
226	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	1	20	02.02.03.070-9	R$ 4,10	
227	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTIGENO DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBC IGG	1	120	02.02.03.078-4	R$ 18,55	
228	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS DENGUE IGG	1	120	02.02.03.079-2	R$ 30,00	
229	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV - IGG	1	90	02.02.03.080-6	R$ 18,55	
230	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA GG	1	750	02.02.03.081-4	R$ 17,16	
231	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES IGG	1	60	02.02.03.084-9	R$ 17,16	
232	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI CITOMEGALOVIRUS IGM	1	375	02.02.03.085-7	R$ 11,61	

233	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ARBOVIRUS DENGUE IGM	1	60	02.02.03.079-2	R$ 30,00	
234	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA FEBRE AMARELA IGM	1	20	02.02.03.09-0	R$ 20,00	
235	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV - IGM	1	90	02.02.03.091-1	R$ 18,55	
236	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA IGM	1	525	02.02.03.092-0	R$ 17,16	
237	PESQUISA DE ANTICORPOS P/ HELICOBACTER PYLORI	1	60	02.02.03.028-8	R$ 17,16	
238	PESQUISA DE ANTICPORPOS IGM CONTRA ANTI. DO VIRUS DA HEP. B ANTI HBC IGM	1	75	02.02.03.089-0	R$ 18,55	
239	PESQUISA DE CELULAS LE (CLE)	1	20	02.02.02.041-0	R$ 4,11	
240	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	1	20	02.02.03.100-4	R$ 2,83	
241	PESQUISA DE ENTERÓBIUS VERMICULARES (OXIÚROS) (FITA GOMADA)	1	60	02.02.04.005-4	R$ 1,65	
242	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROOSE)	1	525	02.02.03.101-2	R$ 4,10	
243	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	1	30	02.02.02.044-4	R$ 2,73	
244	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES (ELEMENTOS ANORMAIS)	1	60	02.02.04.009-7	R$ 1,65	
245	PESQUISA DE OVOS E CÍSTOS DE PARASITAS (EPF)(MIF)	1	4200	02.02.04.012-7	R$ 1,65	
246	PESQUISA DE PROTEINA S FUNCIONAL	1	30	02.02.02.056-8	R$ 125,00	
247	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS POR ELETROFORESE	1	30	02.02.05.030-0	R$ 4,44	
248	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1	90	02.02.04.014-3	R$ 1,65	
249	PESQUISA DE SUBSTANCIAIS REDUTORAS NAS FEZES	1	30	02.02.04.015-1	R$ 1,65	
250	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	1	20	02.02.08.023-4	R$ 5,04	
251	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI POR IMUNOFLUORESCENCIA	1	20	02.02.03.104-7	R$ 10,00	
252	PESQUISA DO FATOR RH INCLUI FRACO	1	1800	02.02.12.008-2	R$ 1,37	
253	PROGESTERONA	1	135	02.02.06.029-2	R$ 10,22	
254	PROLACTINA	1	225	02.02.06.030-6	R$ 10,15	
255	PROTEINA C ATIVADA, RESISTENCIA	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 87,00
256	DETERMINAÇÃO QUANTIDADE DE PROTEINA C REATIVA PCR	1	900	02.02.03.008-3	R$ 9,25	
257	PROTEINA DE BENCE - JONES 24HORAS	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 12,00
258	PROTEINURIA 24 HORAS	1	120	02.02.05.011-4	R$ 2,04	

259	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	1	750	02.02.02.049-9	R$ 2,73	
260	PROVA DO LAÇO	1	750	02.02.02.050-9	R$ 2,73	
261	SUBCLASSES DE IGG 1	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 60,00
262	SUBCLASSES DE IGG 2	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 60,00
263	SUBCLASSES DE IGG 3	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 60,00
264	SUBCLASSES DE IGG 4	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 60,00
265	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	1	1200	02.02.03.117-9	R$ 2,83	
266	TESTE INDIRETO DE ANTGLOBULINA HUMANA (COOBS INDIRETO)	1	75	02.02.12.009-0	R$ 2,73	
267	TESTOSTERONA LIVRE	1	180	02.02.06.035-7	R$ 13,11	
268	TESTOSTERONA TOTAL	1	180	02.02.06.034-9	R$ 10,43	
269	TETE DIRETO DE ANTGLOBULINA HUMANA (COOMBS DIRETO)	1	75	02.02.02.054-1	R$ 2,73	
270	TIROXINA LIVRE T4L	1	750	02.02.06.038-1	R$ 11,60	
271	TIROXINA T4 TOTAL	1	750	02.02.06.037-3	R$ 8,76	
272	TRAB (T4L / TSH)	1	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 25,00
273	TROPONINA	1	45	02.02.03.120-9	R$ 9,00	

3 – DOS PRAZOS, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Após a assinatura do contrato, a empresa credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços credenciados, observadas as disposições do Edital.

3.1.1 – Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ ou por qualquer outra unidade de saúde via SUS, salvo os casos de unidades em que o paciente foi regulado pelo SUS, nos casos de empresas contratadas para prestar serviço através de processos administrativos e judiciais, e quando não houver a especialidade médica na Rede Publica de Saúde.

3.1.2 - Todos os pedidos devem estar autorizados e assinados pela Central de Controle, Avaliação e Regulação, com indicação do servidor responsável, através de carimbo próprio do setor.

3.2 - A empresa contratada deverá realizar os Serviços de Coleta de material em instalações próprias, sendo vedado o uso de instalações pertencentes à Administração Pública;

3.3 - Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços de coleta (fato que deverá ser devidamente comprovado e comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local

original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

3.4 – Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item 3.1 e 3.2.

3.5 – A CONTRATADA só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida com carimbo e assinatura do médico solicitante, acompanhada de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação.

4.6 – A CONTRATADA deverá executar os exames através de profissionais especializados inscrito no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

4.6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar quadro de profissionais especializados com inscrição no respectivo Conselho de Classe conforme resolução ANVISA nº. 302.

4.6.2 – A CONTRATADA deverá realizar a fase pré-analítica (coleta) no âmbito do município de Bom Jardim/RJ, tendo capacidade e espaço para atender as exigências de distanciamento e isolamento dos pacientes, com condições de higiene e segurança adequados, conforme as orientações e protocolos da Organização Mundial e de protocolo do Ministério da Saúde, garantindo um atendimento seguro, humanizado, qualificado, eficaz e com equidade.

4.6.3 – Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas auto-adesivas. Deverá ser indicado nos resultados dos exames o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame com os devidos valores de referência quando pertinentes.

4.7. - O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível e expressa autorização da fiscalização do contrato, mantidas as demais condições da contratação decorrente do contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1 - Prestar serviços de maneira satisfatória a fim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 - Manter, durante toda a vigência do credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo/Edital;

5.3 - Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;

5.4 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto no Termo de referência/Edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;

5.5 - Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima de acordo com as especificações do Termo de referência/Edital;

5.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;

5.7 - Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde e organização Mundial de Saúde;

5.8 - O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

5.9 - O credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.10 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

5.11 - Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;

5.12 - Atender a pacientes independentemente da idade ou faixa etária, conforme tabela de serviços;

5.13 - Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.

5.14 - Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde.

5.15 - Prestar integralmente os serviços no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.

5.16 - Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.

5.17 - Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços prestados, na forma da legislação vigente.

5.18 - Refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os serviços rejeitados em 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados da notificação de refazimento, enquanto vigente a garantia legal e contratual.

5.19 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos serviços, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e insumos.

5.19.1 - Os custos com a manutenção da estrutura, materiais de EPI e transporte dos materiais coletados ao laboratório de análise, caso o laboratório não seja sediado em Bom Jardim, ou caso o exame não possa ser realizado nele, serão de total responsabilidade da contratada, ou seja, não ensejará revisão do contrato em razão de eventuais custos não previstos ou decorrente de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.20 - Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.

5.21 - Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento, dentro do prazo de validade.

5.22 - Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRATANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.

5.23 - Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

5.24 - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

5.25 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.26 - Manter número de empregados compatível e de técnicos com inscrição nos respectivo conselho, com a quantidade de serviços a serem prestados.

5.27 - Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, a coleta dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

5.28 - A CONTRATADA terá que realizar atendimento de urgência/emergência em até 8 horas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário e/ou em caso de tutela antecipada conforme as orientações do referido.

5.29 - A CONTRATADA deverá entregar os laudos dos exames pré-operatórios (Hemograma completo, Dosagem de Glicose, Dosagem de Ureia, Dosagem de Creatinina, Dosagem de Sódio, Dosagem de Potássio, Coagulograma, TAP e PTT), em um prazo não superior a 01 (um) dia útil.

5.30 - A CONTRATADA terá que entregar os laudos dos exames aos usuários em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, ressalvado os casos de urgência/emergência referentes ao item 5.29, dentre outras situações emergenciais.

5.31 - A CONTRATADA terá que entregar os laudos dos exames aos usuários dentro do prazo estabelecido mesmo que seja necessário à subcontratação da análise do material, sem nenhum custo de acréscimo ou revisão de contrato.

5.32 – A Contratada fica obrigada a guardar o material coletado de acordo com as exigências dos órgãos competentes até que seja realizada a sua análise.

> 5.32.1 – Caso haja necessidade de transporte do material coletado para análise deverão ser observadas as regras para transporte e refrigeração, devendo o veículo possuir caixa térmica com a indicação do material transportado e estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

5.33 – A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos à subcontração, sem nenhum custo de acréscimo ou revisão de contrato a CONTRATANTE.

5.34 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todas as clausulas contratuais, as disposições do edital e do termo de referência.

5.35 - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

5.36 - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;

5.37 - Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Bom Jardim, onde serão prestados os serviços;

5.38 - Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO — Programa de Controle Médio e Saúde Ocupacional, quando cabível;

5.39 - Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;

5.40 - Fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso;

5.41 - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica;

5.42 - Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível;

5.43 - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo;

5.44 – Caso a Credenciada seja fundação, junto ao ato constitutivo deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços deste objeto, dentro das especificações recomendadas;

c) Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

d) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, na forma convencionada no Termo de Referência/Edital;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

f) Verificar a regularidade fiscal da CREDENCIADA antes de efetuar o pagamento;

g) Aplicar penalidades à CREDENCIADA, por descumprimento das cláusulas especificadas no Termo de Referência/Edital para Credenciamento, caso necessário.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE terá:

7.1.1. O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, observado o disposto no cronograma de desembolso.

7.1.2. O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses, observado o disposto no cronograma de desembolso.

7.2. Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

7.3. Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.4. Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

7.5. A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

7.5.1. Haver suspensão do pagamento do crédito.

7.5.2. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

7.5.3. Haver seguros veiculares e imobiliários.

7.5.4. Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

7.5.5. Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

7.5.6. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

7.5.7. Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

7.5.8. Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

7.5.9. Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

7.6. O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

7.7. O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, observado o respectivo Cronograma de Desembolso e na forma da legislação vigente.

7.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

7.9. A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

7.9.1. O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

7.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

8.0 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa(s).

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

8.2.1. Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.2.2. Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.

8.2.3. Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a prestação do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.

8.2.4. Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato.

8.2.5. Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

8.3. Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

8.3.1. Será aplicada multa de 20 a 150 UNIFBJ quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.

8.3.2. Será aplicada multa de 10 a 180 UNIFBJ quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o serviço no prazo pactuado.

8.3.3. Será aplicada multa de 10 a 100 UNIFBJ quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.

8.3.4. Será aplicada multa de 50 a 180 UNIFBJ quando a CONTRATADA não iniciar a prestação do serviço no prazo pactuado ou descumprir integralmente a obrigação assumida.

8.3.5. As multas estabelecidas no presente termos são fixadas segundo a unidade de referência fiscal adotada pelo art. 439 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 218/16.

8.3.5.1. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) o atraso na conclusão da prestação do serviço superior a 05 (cinco) dias úteis.

8.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

8.4.1 A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a prestação do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.4.2. O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal.

8.4.3. A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.

8.4.4. A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

8.5. Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

8.5.1. Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;

8.5.2. Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

8.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

8.7. A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

8.8. Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

8.9. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

8.10. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o Credenciado não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

8.11. As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

8.12. As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.13. As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

8.14. Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial do contrato, ou bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

8.15. A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

8.1 – O prazo de execução dos serviços objeto do Termo de Referência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e findar-se em 31/12/2021, vedada a sua prorrogação.

9 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

9.1 – Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.

9.2 – Não poderão participar do credenciamento as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo.

9.3 – Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

9.3.1 – O autor do presente termo de referência.

9.3.2 – A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do presente termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

9.3.3 – Servidor ou dirigente do Setor Requisitante, incluindo os membros da Comissão de Credenciamento.

9.4 – Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e a interessada ou responsável pelo serviço, incluindo-se os fornecimentos de bens e insumos a estes necessários.

9.5 – Poderão participar do credenciamento as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

9.5.1 – A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

b) o objetivo da consorciação;

c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato;

d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases do presente Credenciamento, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação ao presente Credenciamento, e ao eventual contrato dela decorrente;

f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto ao presente Credenciamento, até a extinção do contrato dela decorrente;

g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

h) a designação do representante legal do consórcio.

9.5.2 – Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.

9.5.3 – Caso o consórcio seja o vencedor do credenciamento, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

9.5.4 – Estarão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou as empresas consorciadas participar isoladamente.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1.1 – Os interessados em participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** terão de entregar os envelopes rubricados, devidamente lacrados pelo representante de cada interessado no local indicado no preâmbulo deste Edital, contendo a documentação exigida no presente, em ato único, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

10.1.1.1 – Os interessados poderão se credenciar, apresentando a documentação pertinente, na forma deste Edital, no Fundo Municipal de Saúde, situado à Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim/RJ, das 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:00h.

10.1.1.2 – Deverá ser entregue à Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde apenas 01 (um) envelope por entidade interessada, contendo os documentos referentes à habilitação.

10.1.2 – Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da empresa interessada e o seguinte endereçamento:

10.1.2.1 – Envelope:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

PROCESSO: 0399/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ___/2021

DIA_____/_____/_____, ÀS _____.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo a seleção e posterior **: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Diagnósticos Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia para atendimento de coleta a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, na etapa pré-analítica**

(coleta de material), sendo realizada no município de Bom Jardim, de acordo com a Tabela Municipal de Exames Laboratoriais.

Identificação do Interessado: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

10.1.3 – No verso do envelope deverá constar o nome, o CNPJ ou CPF, e o endereço da interessada.

10.1.4 – A Comissão de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou mero portador, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios observando-se em qualquer caso, os prazos definidos no Item.

10.1.5 – Após a abertura dos envelopes, a Comissão de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, analisará e avaliará a documentação e publicará, no Jornal local, a relação daquelas entidades consideradas habilitadas para celebração do convênio, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

10.1.6 – A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, assim como solicitar documentos ou informações que entender pertinentes.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação neste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, os interessados deverão observar as disposições seguintes, devendo apresentar documentação, em original ou cópia autenticada por servidor que realize o Chamamento, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos.

11.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas suas alterações, ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

11.2.2 – Para o microempreendedor individual, apresentar ato constitutivo com o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou outro documento idôneo, apto a caracterizar a sua condição.

11.2.3 – Para as sociedades anônimas, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

11.2.4 – Para as sociedades estrangeiras, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.2.5 – Para as empresas individuais, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Registro Comercial.

11.2.6 – Para as sociedades não empresárias, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.2.7 – Cédula de identidade.

11.2.8 – Declaração de cumprir o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.3.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando houver.

11.3.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ.

11.3.3 – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS).

11.3.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS.

11.3.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

11.3.6 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede do interessado.

11.3.7 – Certidão de Regularidade emitida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro.

11.3.8 – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do interessado.

11.3.9 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos temos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de coleta de material para analises clinicas, em favor da interessado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a interessado prestou serviços em características compatíveis com os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

11.5.1– Para fins de julgamento da capacidade técnico-operacional, serão aceitos também o somatório do conteúdo de atestados ou certidões de capacidade técnica expedidos em nome da interessado por tomadores de serviços distintos.

11.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2005, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

11.6.1.1 – Não será causa de inabilitação do interessado a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

11.6.1.2 – Em caso de fundada dúvida, a Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências para verificar o foro competente.

11.6.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.6.2.1 – Serão aceitos os balanços patrimoniais apresentados, alternativamente:

a) por publicação em diário oficial;

b) por publicação em jornal;

c) por cópia ou fotocópia na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento;

e) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.

11.6.2.2 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.6.3 – A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), resultante da aplicação da fórmula LG = (AC+RLP)/(PC+PNC), onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante.

11.6.4 – O índice deverá ser igual ou superior a 1,0.

12 – TIPO DE EXECUÇÃO

12.1. Indireta, pelo regime de tarefa.

13 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o novo valor adotado pela Tabela Municipal de Bom Jardim - RJ exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. A CREDENCIADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 – Ocorrerá o descredenciamento quando:

14.1.1 – Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no edital;

14.1.2 – Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

14.1.3 – À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

14.1.4 - Por qualquer motivo de rescisão contratual.

15 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

15.1 – O Cronograma de Desembolso Financeiro obedecerá ao limite estimado no Termo Referência/Edital, conforme necessidade da Secretaria feita através de pedido específico.

15.2 – O Cronograma obedecerá ao número de solicitações mensais, iniciados a partir da assinatura do Contrato. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de atendimentos exames realizados. nos termos da tabela exemplificativa a seguir apresentada:

ETAPA	**MÊS**	
(1º MÊS)	**2º**	**3º**
Realização dos exames agendados e realizados no mês;	**Realização dos exames agendados e realizados no mês;**	**Realização dos exames agendados e realizados no mês;**
	Pagamento do número de exames realizados no mês anterior	**Pagamento do número de exames realizados no mês anterior**

15.3 – Por se tratar de contratação de serviço mensal, o Cronograma de Desembolso utilizará as quantidades geradas tarefa/período para definir os desembolsos de cada mês, gerando a previsão dos pagamentos durante a própria execução, ou seja, da prestação do serviço.

16 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES:

16.1 – Havendo mais de um credenciado para a realização dos exames, estes serão distribuídos conforme a demanda apresentada, e necessidade da emergência conforme a especificidade do quadro clinico do paciente, como também a disponibilidade de data da credenciada.

16.1.1 – Em caso de duas ou mais empresas serem credenciadas na mesma data, realizar-se-á sorteio para definir a ordem do item anterior.

16.2 – Os exames encaminhadas e não realizadas serão computadas para atingir a distribuição quantitativa financeira igualitária, prevista neste tópico.

16.3 – Mensalmente, até o 15º dia útil do mês, a Central de Regulação elaborará relatório com a distribuição dos exames, acessível a todos as credenciadas, que será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Bom Jardim, através do endereço eletrônico http://www.bomjardim.rj.gov.br/e-sic/ , em observância ao disposto nos incisos. IV e V do §1º do art. 8º da Lei nº. 12.527/11

16.4 – Em caso de haver desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos seguintes.

16.5 - Após 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo da petição de compensação, caso ainda haja desproporção na distribuição, a credenciada poderá requerer a rescisão contratual.

17 – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES:

17.1 – Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CREDENCIADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

17.2 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CREDENCIADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

18 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1. Os serviços serão recebidos pelo rito simples.

18.2. Os fiscais do contrato têm o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para concluir o recebimento definitivo, reputando-se o recebimento tácito definitivo decorrido este prazo.

18.3. Os fiscais do contrato poderão, por meio de decisão fundamentada, prorrogar uma única vez e por até 10 (dez) dias corridos o prazo para atestar o recebimento definitivo.

18.4. Os serviços recebidos provisoriamente poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

18.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização expedirá notificação à CONTRATADA para regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até ser sanada a irregularidade.

18.6. Os fiscais do contrato juntarão o registro próprio, nota fiscal ou fatura atestada por dois servidores para atestar o recebimento definitivo.

18.7. Na hipótese de decorrido o prazo para o recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá juntar cópia do termo de recibo no processo de pagamento para fazer prova de seu adimplemento.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

19.1. Uma vez homologado o resultado do credenciamento, a contratada será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.2. O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.3. Quando do comparecimento da credenciada para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato.

19.3.1. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

19.4. Como condição para celebração do contrato, a Credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

19.5. Após a assinatura do contrato e sua publicação, a CONTRATADA receberá a ordem de execução, a ser dado por ato do CONTRATANTE, para iniciar a execução do serviço.

20 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

20.1. O gestor do contrato é Secretário Municipal de Saúde Wueliton Pires – Matricula 11/2035-SMS.

20.2. Compete ao gestor do contrato:

20.2.1. Emitir a ordem de execução.

20.2.2. Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

20.2.3. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.

20.2.4. Aplicar sanções por descumprimento contratual.

20.2.5. Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação.

20.2.6. Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

20.2.7. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

20.3. A fiscalização da contratação decorrente caberá:

20.3.1. Assesora de Regulação: Viviane Garnier - Matrícula 41/7009-SMS.

20.3.2.Assessora de Controle e regulação: Maria Soely Santos Novais - Matrícula 41/7008-SMS.

20.4. Compete a cada fiscal do contrato:

20.4.1. Realizar os procedimentos de acompanhamento do serviço;

20.4.2. Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços.

20.4.3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.

20.4.4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.

20.4.5. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos serviços prestados.

20.4.6. Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

20.4.7. Atestar o recebimento definitivo os serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

20.5. Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

20.6. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

20.7. O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

21 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

23.1 – O prazo de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e findar-se em 31/12/2021, vedada a sua prorrogação.

22 – DO SEGURO:

22.1– A contratação dos serviços deste Termo de Referência não necessita de seguro.

23 – DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

23.1 - O presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do credenciamento, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim, 3º andar, na Secretaria Municipal de Saúde, junto à Comissão de Acompanhamento e Organização do Credenciamento, no horário compreendido das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

23.2 – É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com a Diretora de Controle, Avaliação e regulação por meio do telefone (22) 2566-2646, ou pelo endereço eletrônico: regulacaobomjardimrj@gmail.com.

24 – DA DOCUMENTAÇÃO

24.1 – Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

24.2 – Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

24.3 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital. A falsidade ou inexatidão de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contemplado com recursos da empresa credenciada, na imediata rescisão do Termo de Convênio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 **–** As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão Especial de Organização e Julgamento do Chamamento Público e/oiu Credenciamento.

24.5 **–** As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

25 – DA PROPOSTA

25.1 – A Empresa interessada deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 11:

25.1.2 – A propostas contendo os itens que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital, deverá ser elaborada **em formulário fornecido pela Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento**, **ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da empresa interessda **em todas a folhas)** e rubricadas (**em todas as folhas),** datada e assinada pelo representante legal Empresa ou pelo procurador e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

25.1.3 **– Na hipótese do interessado a se credenciar apresentar formulário próprio**, este deverá ser idêntico ao fornecido pela Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma interessada (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da credenciada e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pela Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento, PREVALECERÀ todas as informações contida no edital e anexos,

25.1.4 – Não está obrigada a interessada a apresentar proposta para todos os itens.

25.1.5 – O quantitativo anual contido no Anexo I deste Edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

25.1.6 – Os valores referentes aos procedimentos a serem credenciados são parte integrante do Anexo I deste edital, os quais serão reajustados conforme valores constantes da Tabela SUS.

26 – DO PROCESSO E DO JULGAMENTO

26.1 – Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento, solicitará o envio de novo documento, escoimados dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será **indeferida.**

26.1.1 – O indeferimento não impedirá nova tentativa de credenciamento, devendo o interessado apresentar nova documentação, conforme estabelecido nos itens 9.5.1, 10, 11 e 25.

26.2 - Apresentadas as propostas e verificada a regularidade da documentação, os interessados que atenderem aos parâmetros exigidos neste Edital serão selecionados e classificados.

26.3 – Considerando que o procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** NÃO CONSTITUI MODALIDADE DE LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente, mas mera prospecção de mercado, caso acudam mais de um interessado, regularmente habilitado, a **Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento** se valerá dos critérios acima definidos para análise e julgamento das condições definidas nos itens acima.

27 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

27.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento devendo protocolar o pedido a**té 05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura do recebimento dos envelopes contendo a documentação, devendo a Comissão Especial de Organização e Julgamento do Chamamento Público e/ou Credenciamento julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

27.2 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será reaberto o período para a entrega dos envelopes de documentos para presente **CHAMAMENTO PÚBLICO.**

28 – DOS RECURSOS

28.1 – Da habilitação ou inabilitação do credenciante, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação do chamamento Público, da rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência/intimação do ato ou da lavratura da ata, com fulcro no Artigo 109, incisos I, e demais incisos da Lei 8.666/93.

28.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

28.3 – Os recursos eventualmente interpostos em face das causas acima identificadas terão efeito suspensivo, nos moldes do art. 109,§2º,da Lei 8.666/93

28.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28.5 – Os recursos interpostos e as contrarrazões apresentadas pelas interessadas deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim, no horário compreendido entre 9:00 horas às 12:00 horas e 13:00 horas às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

28.6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a interessada formular o pedido por escrito.

28.7 – Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, decidirá de forma fundamentada.

28.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento credenciará as Empresas.

29 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

29.1- ANEXO I – Termo de Referência

29.2 – ANEXO II – Planilha com Tabela Municipal

29.3 – ANEXO III – Planilha com descrição dos exames e valores

29.4 – ANEXO IV – Proposta de Preços

29.5 - ANEXO V - Declaração de Habilitação

29.6 - ANEXO VI- Modelo de Carta de Credenciamento

29.7 - ANEXO VII – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores

29.8 - ANEXO VIII – Declaração de Idoneidade

Bom Jardim, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2021.

ALBA VALÉRIA DE JESUS

FLÁVIA SILVA CORRÊA

JANEA MARIA FONTOURA FACCINI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Diagnósticos Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia para atendimento de coleta a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, na etapa pré-analítica (coleta de material), sendo realizada no município de Bom Jardim.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 - A presente contratação justifica-se no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, onde diz: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Portanto, o ESTADO, (município, estado ou união), tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores dos SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. A Carta Magna, em seu artigo 199, determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público:

"Art. 199". A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização."

> Lei nº 9434, de 4.2.1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.
>
> Decreto nº 2268, de 30.6.1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

1.2 – Considerando que nesta municipalidade, encontra-se até o momento sem Unidade de Saúde Pública do Sistema Único de Saúde (SUS) que oferte este tipo de serviço;

1.3 – Considerando a importância em oferecer um serviço digno de atendimento em saúde, o que em muitos casos, trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve o município de Bom Jardim/RJ, estar devidamente preparado para tal, desta forma, deve ser dada atenção necessária aos seus usuários;

1.4 – Considerando a necessidade de atender a demanda da população, oferecendo a prestação do serviço de exames laboratoriais.

1.5 - Considerando que a ausência da contratação de tais serviços, pode trazer prejuízos irreversíveis à saúde dos munícipes, sobretudo dos mais carentes, que tem na Secretaria Municipal de Saúde o único meio para realizarem seus exames para o diagnóstico ou tratamento da moléstia que os acomete;

1.6 – Assim, buscando dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o respeito e cumprimento do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, esta Direção, justifica-se ao solicitar o objeto deste Termo de Referência.

1.7 - O quantitativo solicitados de exames foi realizado após estudo técnico preliminar feito com base no quantitativo de pessoas atendidas e do número de procedimentos realizados em 2017 a 2020, através da avaliação do sistema da Central de Controle, Avaliação e Regulação e do faturamento dos procedimentos. A análise segue em tabela do ANEXO I, observando-se a cada ano o crescimento da quantidade de pacientes atendidos.

1.8 – Em todos os casos que o cálculo acima apresentou como resultado um número fracionado, foi feita a aproximação para o número inteiro subsequente.

1.9 – A quantidade estimada para prestação do serviço é meramente uma expectativa, não gerando direito a indenização caso não contratado o serviço (§ 4º do art. 15 da Lei 8.66/93 c/c art. 9 da Lei 10.520/02).

2. OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Diagnósticos Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia para atendimento de coleta a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde.

3. PLANILHA DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A TABELA MUNICIPAL DE EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA	CODIGO SUS	VALOR TABELASUS
1	ACIDO CITRICO URINA 24 HORAS	1	20	02.02.05.008-4	R$2,01
2	ÁCIDO FOLICO	1	200	02.02.01.040-6	R$15,65
3	ACIDO URICO URINA 24 HORAS	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
4	ANATO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA PEÇA CIRURGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1	90	02.03.02.003-0	40,78
5	ALDOLASE	1	20	02.02.01.014-7	R$3,68
6	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EAS)	1	5000	02.02.05001-7	R$3,70
7	ANATO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA PEÇA BIÓPSIA	1	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-

8	ANCA - ANTI CITOPLASMA DE NEUTROFILO	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
9	ANDROSTENEDIONA	1	20	02.02.06.011-0	R$11,53
10	ANT MICROSSOMAL ANT TPO	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
11	ANT TROMBINA III	1	20	02.02.02.017-7	R$6,48
12	ANTI GLIADINA IGGA / IGG / IGM	1	30	PROCEDIMENTO REVOGADO DA TABELA SUS	-
13	ANTI LKM	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
14	ANTI SCCHAROMYCES CEREVISIAE (IGA e IGG)	1	30	NÃO TEM COD SUS	-
15	ANTIBIOGRAMA	1	3000	02.02.08.001-3	R$4,98
16	ANTICORPOS ANTINUCLEO FAN	1	450	02.02.03.059-8	R$17,16
17	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VIRUS IGG	1	30	02.02.03.073-3	R$17,16
18	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VIRUS IGM	1	30	02.02.03.073-3	R$17,16
19	ANTÍGENO CARCINOEMBRIONARIO - CEA	1	375	02.02.03.096-2	R$13,35
20	ANTÍGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B HBSAG	1	810	02.02.03.097-0	R$18,55
21	ANTIGENO PROSTÁTICO PSA T/L	1	1800	02.02.03.010-5	R$16,42
22	ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	1	15	02.02.03.040-1	R$25,00
23	AUTOANTICORPOS ANTI - PROTEINA P RIBOSSOMAL	1	15	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
24	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (DIAGNÓSTICA)	1	75	02.02.08.004-8	R$4,20
25	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	1	75	02.02.08.006-4	R$4,20
26	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	1	30	02.02.08.007-2	R$2,80
27	BETA 2 GLICOPROTEINA I – IGG	1	30	02.02.01.016-3	R$3,68
28	BETA 2 GLICOPROTEINA I – IGM	1	30	02.02.01.016-3	R$3,68
29	BETA 2 MICROGLOBULINA	1	30	02.02.03.011-3	R$13,55
30	C- TELOPEPTIDEO – CTX	1	15	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
31	CA 153	1	225	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
32	CA 19.9	1	225	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
33	CALPROTECTINA FECAL	1	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
34	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO CFF	1	30	02.02.01.002-3	R$2,01
35	CARBAMAZEPINA	1	30	02.02.07.015-8	R$17,53
36	CARGA VIRAL DE HVC DA HEPATITE B POR PCR (QUANTITATIVO)	1	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-

37	CARGA VIRAL DE HVC DA HEPATITE C POR PCR (QUANTITATIVO)	1	60	02.02.03.067-9	R$18,55
38	CARNITINA LIVRE	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
39	CATECOLAMINAS	1	30	02.02.01.024-4	NÃO TEM PREÇO
40	CAXUMBA IGG	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
41	CAXUMBA IGM	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
42	CCP ANTICORPO ANT	1	75	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
43	CHAGAS DOENÇAS DE IF – IGG	1	30	02.02.03.077-6	R$9,25
44	CHAGAS DOENÇAS DE IF – IGM	1	30	02.02.03.088-1	R$9,25
45	CLEARENCE DE CREATININA	1	180	02.02.05.002-5	R$3,51
46	CLORETO	1	30	02.02.01.026-0	R$1,85
47	COLINESTERASE - PLASMATICA	1	30	02.02.01.030-9	R$3,68
48	COLINESTERASE ERITROCITARIA	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
49	COMPLEMENTO C3	1	180	02.02.03.012-1	R$17,16
50	COMPLEMENTO C4	1	180	02.02.03.013-1	R$17,16
51	CONTAGEM DE LINFOCIOTS B	1	30	02.02.03.001-6	R$15,00
52	CONTAGEM DE LINFOCIOTS CD4/CD8	1	30	02.02.03.002-4	R$15,00
53	CONTAGEM DE LINFOCIOTS T TOTAIS	1	30	02.02.03.003-2	R$15,00
54	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1	750	02.02.02.002-9	R$2,73
55	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	1	750	02.02.02.003-7	R$2,73
56	COPROLOGIA FUNCIONAL	1	45	02.02.04.003-8	R$3,04
57	CORTISOL	1	180	02.02.06.013-6	R$9,86
58	CREATININA URINA 24 HORAS	1	60	02.02.09.008-6	R$1,89
59	CROMO SERICO	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
60	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO (URINA e SECREÇÕES)	1	4500	02.02.08.008-0	R$5,62
61	CULTURA PARA BAAR	1	30	02.02.08.011-0	R$5,63
62	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	1	30	02.02.08.013-7	R$4,19
63	DETERMINAÇÃO DE CARGA VIRAL DI HIV POR RT – PCR	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
64	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICOS C/TEC. BANDAS	1	30	02.02.10.003-0	R$160,00
65	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	1	30	02.02.03.006-7	R$9,25
66	DETERMINAÇÃO DE CROMATOCRAFIA DE AMINOACIDOS	1	30	02.02.01.003-1	R$15,65

67	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	1	30	02.02.02.005-3	R$2,73
68	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	1	900	02.02.09.030-2	R$2,83
69	DETERMINAÇÃO DE FOSFOSLIPIDIOS REL/LECITINA LIQ. AMINIOTICO	1	30	02.02.09.007-8	R$6,56
70	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	1	1800	02.02.02.014-2	R$2,73
71	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL AT. (PTT)	1	1800	02.02.02.013-4	R$5,77
72	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1	1050	02.02.02.015-0	R$2,73
73	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1	1800	02.02.12.002-3	R$1,37
74	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO	1	1800	02.02.02.009-6	R$2,73
75	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	1	1800	02.02.02.007-0	R$2,73
76	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (ULTRA SENSÍVEL)	1	450	02.02.03.008-3	R$9,25
77	DETERMNAÇÃO DE T3 REVERSO	1	30	02.02.06.003-9	R$14,69
78	DIMERO D	1	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
79	DOSAGEM DE ANTIÍGENO CA 125	1	30	02.02.03.121-7	R$13,35
80	DOSAGEM DE 17 - ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	1	30	02.02.06.004-7	R$10,20
81	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	1	30	02.02.06.005-5	R$6,75
82	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	1	6000	02.02.01.076-7	R$15,24
83	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	1	30	02.02.06.007	R$6,72
84	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1	4500	02.02.01.012-0	R$1,85
85	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	1	45	02.02.07.005-0	R$15,65
86	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	1	45	02.02.01.013-9	R$1,85
87	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	1	30	02.02.06.008-0	R$14,12
88	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	1	30	02.02.06.009-8	R$11,89
89	DOSAGEM DE ALFA - 1 - ANTITRIPSINA	1	30	02.02.01.015-5	R$3,68
90	DOSAGEM DE ALFA - FETOPROTEINA	1	60	02.02.03.009-1	R$15,06
91	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	1	30	02.02.01.016-3	R$3,68
92	DOSAGEM DE AMILASE	1	225	02.02.01.018-0	R$2,25
93	DOSAGEM DE ANT-ANTTRANSGLUTAMINASE REBOB.HUMANA IGA	1	30	02.02.03.118-7	R$18,55
94	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	1	30	02.02.02.016-9	R$4,11
95	DOSAGEM DE BARBITURATOS (FENOBARBITOL)	1	45	02.02.07.112-3	R$13,13
96	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1	3750	02.02.01.020-1	R$2,01

97	DOSAGEM DE CALCIO	1	3750	02.02.01.021-0	R$1,85
98	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	1	750	02.02.01.022-8	R$3,51
99	DOSAGEM DE CALCIO NA URINA 24 HORAS	1	60	02.02.06.022-5	10,21
100	DOSAGEM DE CERUPLASMINA	1	2250	02.02.01.025-2	R$3,68
101	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1	7500	02.02.01.027-9	R$3,51
102	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1	7500	02.02.01.028-7	R$3,51
103	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1	7500	02.02.01.029-5	R$1,85
104	DOSAGEM DE CREATININA	1	7500	02.02.01.031-7	R$1,85
105	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1	750	02.02.01.032-5	R$3,68
106	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CK – MB	1	375	02.02.01.033-3	R$4,12
107	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	1	60	02.02.06.014-4	R$11,25
108	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (LDH)	1	525	02.02.01.036-8	R$3,68
109	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	1	30	02.02.06.015-2	R$11,71
110	DOSAGEM DE FATOR VI DA COAGULAÇÃO	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
111	DOSAGEM DE FATOR IX DA COAGULAÇÃO	1	30	02.02.02.019-3	R$7,61
112	DOSAGEM DE FATOR V DE LEIDEN	1	30	02.02.02.020-7	R$4,73
113	DOSAGEM DE FATOR VIII DA COAGULAÇÃO	1	30	02.02.02.022-3	R$6,63
114	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	1	60	02.02.11.005-2	R$12,10
115	DOSAGEM DE FENITOINA	1	30	02.02.07.022-0	R$35,22
116	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	1	3750	02.02.01.039-2	R$3,51
117	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	1	30	02.02.02.029-0	R$4,60
118	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	1	30	02.02.01.041-4	R$2,01
119	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (FAL)	1	3750	02.02.01.042-2	R$2,01
120	DOSAGEM DE FOSFORO	1	375	02.02.01.043-0	R$1,85
121	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	1	30	02.02.01.044-9	R$2,01
122	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	1	3750	02.02.01.046-5	R$3,51
123	DOSAGEM DE GLICOSE	1	9000	02.02.01.047-3	R$1,85
124	DOSAGEM DE GLICOSE - 6 - FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	1	30	02.02.01.048-1	R$3,68
125	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	1	30	02.02.04.002-0	R$3,04
126	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1	30	02.02.02.030-4	R$1,53
127	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	1	30	02.02.02.032-0	R$2,73
128	DOSAGEM DE HEMOGOLOBINA GLICOSILADA HBA1C	1	3750	02.02.01.050-3	R$7,86
129	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	1	30	02.02.06.022-5	10,21

130	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE - ALEGENO ESPECIFICO (TODOS OS IGE PARA ALERGIA) FUMIGATUS, BARATA, BATATA, LACTOGLOBULINA, BLOMIA, CACAU, CAMARÃO, CARANQUEIJO, CARNE BOVINA, FRANGO, SUINA, CASEINA, CASPA DE CÃO, CASPA DE GATO, CASTANHA, CLARA DE OVO, TARTAZINA, COCHONILHA-VERMELHO, FARINARE, PTERONYSSINUS, CÃO, GATO, FORMIGA, FUNGOS, GEMA DE OVO, FORMIGA, FUNGOS, GLUTEN, GRAMINEAS, LACTOSE, LATEX, LEITE DE CABRA, LEITE DE VAGA, MILHO, MORANGO, MOSQUITO, OVO, CLARA, PEIXE, POEIRA, POLEM, SOJA, TRIGO, ABACAXI, ABELHA, ACARO, ALFALACTOALBUMINA, AMENDOIM, ABACATE E DEMAIS)	1	800	02.02.03.103-9	9,25
131	DOSAGEM DE INIBID. DE C1-ESTERASE QUANTITATIVO	1	30	02.02.03.019-9	R$9,25
132	DOSAGEM DE LITIO	1	30	02.02.07.025-5	R$2,25
133	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	1	600	02.02.01.056-2	R$2,01
134	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	1	30	02.02.07.027-1	R$4,11
135	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	1	60	02.02.01.057-0	R$2,01
136	DOSAGEM DE OXALATO 24 HORAS	1	30	02.02.05.010-6	R$3,68
137	DOSAGEM DE PARATORMONIO PTH	1	60	02.02.06.027-6	R$43,13
138	DOSAGEM DE PEPTIDEIO C PPTC	1	30	02.02.06.028-4	R$15,35
139	DOSAGEM DE PEPTIDEO B BNP	1	45	02.02.01.060-0	R$1,85
140	DOSAGEM DE POTÁSSIO (K)	1	3750	02.02.01.060-0	R$1,85
141	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1	375	02.02.01.062-7	R$1,85
142	DOSAGEM DE RENINA	1	30	02.02.06.031-4	R$13,19
143	DOSAGEM DE SÓDIO (NA)	1	3750	02.02.01.063-5	R$1,85
144	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C IGF1	1	30	02.02.06.032-2	R$15,35
145	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA SDHEA	1	45	02.02.06.033-0	R$13,11
146	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	1	75	02.02.06.036-5	R$15,35
147	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA TGO	1	5250	02.02.01.064-3	R$2,01
148	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA TGP	1	5250	02.02.01.065-1	R$2,01
149	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1	75	02.02.01.066-0	R$4,12
150	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1	7500	02.02.01.067-8	R$3,51
151	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3 LIVRE/TOTAL	1	225	02.02.06.039-0	R$8,71
152	DOSAGEM DE URÉIA	1	7500	02.02.01.069-4	R$1,85
153	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1	7500	02.02.01.070-8	R$15,24
154	DOSAGEM DE ZINCO	1	180	02.02.07.035-2	R$15,65

155	DOSAGEM DO HORMONIO FOLICULO ESTIM FSH	1	450	02.02.06.023-3	R$7,89
156	DOSAGEM DO HORMONIO LUTEIZANTE LH	1	450	02.02.06.024-1	R$8,97
157	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	1	180	02.02.02.035-5	R$5,41
158	ELETROFORESE DE PROTEINAS	1	75	02.02.01.072-4	R$4,42
159	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBIAN, HEMATÓCRITO)	1	75	02.02.02.036-3	R$2,73
160	ESTRADIOL E2	1	375	02.02.06.016-0	R$10,15
161	ESTRIOL E3	1	120	02.02.06.017-9	R$11,55
162	ESTRONA E1	1	120	02.02.06.018-7	R$11,12
163	FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	1	30	02.02.02.024-0	R$18,91
164	FATOR II DA COAGULAÇÃO	1	30	02.02.02.018-5	R$5,31
165	FERRITINA	1	3750	02.02.01.038-4	R$15,59
166	FITAABS P/ SIFILIS IGG	1	120	02.02.03.112-8	R$10,00
167	FITAABS P/ SIFILIS IGM	1	120	02.02.03.113-6	R$10,00
168	FOSFOLIPIDEOS	1	30	02.02.09.007-8	R$6,56
169	FRUTOSAMINAS (PROTEINAS GLICOLISADAS)	1	45	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
170	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS ESTGEROIDE SEXUAL SHBG	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
171	GONADOTROFINA CORIONICA - BHCG	1	135	02.02.06.021-7	R$7,85
172	HELICOBATER PYLORI IGG	1	30	02.02.03.028-8	R$17,16
173	HEMATÓCRITO	1	30	02.02.02.037-1	R$1,53
174	HEMOGLOBINA H	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
175	HEMOGRAMA COMPLETO	1	12.000	02.02.02.038-0	R$4,11
176	HLA B27	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
177	HOMOCISTEINA	1	150	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
178	HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	1	7500	02.02.06.025-0	R$8,96
179	IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII TOXOPLASMOSE IGG	1	750	02.02.03.076-8	R$16,97
180	IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII TOXOPLASMOSE IGM	1	750	02.02.03.087-3	R$18,85
181	IGE TOTAL	1	375	02.02.03.016-4	R$9,25
182	IMUNO ELETROFORESE (IMUNOFIXAÇÃO) SANGUE E URINA	1	30	02.02.05.030-0	R$4,44
183	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS IEF	1	15	02.02.03.022-9	R$17,16
184	IMUNOGLOBULINA A IGA	1	30	02.02.03.015-6	R$17,16
185	IMUNOGLOBULINA G IGG	1	30	02.02.03.017-2	R$17,16
186	IMUNOGLOBULINA M IGM	1	30	02.02.03.018-0	R$17,16
187	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS POR MARCADOS	1	30	02.03.02.004-9	R$131,52

188	INSULINA	1	750	02.02.06.026-8	R$10,17
189	INSULINA PÓS PRANDIAL	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
190	LEUCOGRAMA	1	30	02.02.02.039-8	R$2,73
191	LIPASE	1	150	02.02.01.055-4	R$2,25
192	LIPOPROTEINA A/ELETROFORESE	1	30	02.02.01.071-6	R$3,68
193	MICROALBUMINURIA URINA	1	375	02.02.05.009-2	R$8,12
194	MIOGLOBULINA	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
195	MONONUCLEOSE MONOTESTE	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
196	MUTAÇÃOI DELTA F508	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
197	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	1	30	02.02.10.023-5	R$180,00
198	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI - DNA	1	150	02.02.03.027-0	R$8,67
199	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI - HTLV - WESTER - BLOT	1	30	02.02.03.029-6	R$85,00
200	PESQUISA DE ANTICORPO ANTICLAMIDIA IGG/IGM/IGA	1	30	02.02.03.075-5	17,16
201	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	1	30	02.02.03.025-3	R$10,00
202	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	1	30	02.02.03.026-1	R$10,00
203	PESQUISA DE ANTICORPO ANTIBRUCELAS (BRUCELOSE)	1	30	02.02.03.040-7	R$3,70
204	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1	375	02.02.03.074-1	R$11,00
205	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HIV - 1 + HIV -2 ELISA	1	1200	02.02.03.030-0	R$10,00
206	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HIV - 1 WESTER BLOT	1	30	02.02.03.029-6	R$85,00
207	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HTLV - 1 - HTLV - 2	1	30	02.02.03.031-8	R$18,55
208	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - RIBONUCLEOPROTRINA RNP	1	30	02.02.03.032-6	R$17,16
209	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SM	1	45	02.02.03.034-2	R$17,16
210	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SS -A RO	1	60	02.02.03.035-0	R$18,55
211	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SS- B LA	1	60	02.02.03.036-9	R$18,55
212	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODEMA SCL70	1	60	02.02.03.045-8	R$10,00
213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDE ESPERMOGRAMA	1	30	02.02.03.046-6	R$9,70
214	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	1	375	02.02.03.047-4	R$2,83
215	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	1	20	02.02.03.052-0	R$17,16
216	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS IGG	1	20	02.02.03.053-9	R$4,10
217	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS IGM	1	20	02.02.03.053-9	R$4,10

218	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA (LISTERIOSE)	1	20	02.02.03.054-7	R$5,50
219	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	1	20	02.02.03.056-3	R$17,16
220	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	1	20	02.02.03.058-0	R$17,16
221	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1	60	02.02.03.062-8	R$17,16
222	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTA O VIRUS DA HEPATITE C ANTI - HCV	1	750	02.02.03.067-9	R$18,55
223	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS HEPATITE B ANTI- HBE	1	60	02.02.03.064-4	R$18,55
224	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS HEPATITE B ANTI- HBS	1	750	02.02.03.063-6	R$18,55
225	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	1	30	02.02.03.068-7	R$18,55
226	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	1	20	02.02.03.070-9	R$4,10
227	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTIGENO DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBC IGG	1	120	02.02.03.078-4	R$18,55
228	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS DENGUE IGG	1	120	02.02.03.079-2	R$30,00
229	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV - IGG	1	90	02.02.03.080-6	R$18,55
230	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA GG	1	750	02.02.03.081-4	R$17,16
231	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES IGG	1	60	02.02.03.084-9	R$17,16
232	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI CITOMEGALOVIRUS IGM	1	375	02.02.03.085-7	R$11,61
233	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ARBOVIRUS DENGUE IGM	1	60	02.02.03.079-2	R$30,00
234	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA FEBRE AMARELA IGM	1	20	02.02.03.09-0	R$20,00
235	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV - IGM	1	90	02.02.03.091-1	R$18,55
236	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA IGM	1	525	02.02.03.092-0	R$17,16
237	PESQUISA DE ANTICORPOS P/ HELICOBACTER PYLORI	1	60	02.02.03.028-8	R$17,16
238	PESQUISA DE ANTICPORPOS IGM CONTRA ANTI. DO VIRUS DA HEP. B ANTI HBC IGM	1	75	02.02.03.089-0	R$18,55
239	PESQUISA DE CELULAS LE (CLE)	1	20	02.02.02.041-0	R$4,11
240	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	1	20	02.02.03.100-4	R$2,83
241	PESQUISA DE ENTERÓBIUS VERMICULARES (OXIÚROS) (FITA GOMADA)	1	60	02.02.04.005-4	R$1,65
242	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROOSE)	1	525	02.02.03.101-2	R$4,10
243	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	1	30	02.02.02.044-4	R$2,73
244	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES (ELEMENTOS ANORMAIS)	1	60	02.02.04.009-7	R$1,65

245	PESQUISA DE OVOS E CÍSTOS DE PARASITAS (EPF)(MIF)	1	4200	02.02.04.012-7	R$1,65
246	PESQUISA DE PROTEINA S FUNCIONAL	1	30	02.02.02.056-8	R$125,00
247	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS POR ELETROFORESE	1	30	02.02.05.030-0	R$4,44
248	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1	90	02.02.04.014-3	R$1,65
249	PESQUISA DE SUBSTANCIAIS REDUTORAS NAS FEZES	1	30	02.02.04.015-1	R$1,65
250	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	1	20	02.02.08.023-4	R$5,04
251	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI POR IMUNOFLUORESCENCIA	1	20	02.02.03.104-7	R$10,00
252	PESQUISA DO FATOR RH INCLUI FRACO	1	1800	02.02.12.008-2	R$1,37
253	PROGESTERONA	1	135	02.02.06.029-2	R$10,22
254	PROLACTINA	1	225	02.02.06.030-6	R$10,15
255	PROTEINA C ATIVADA, RESISTENCIA	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
256	DETERMINAÇÃO QUANTIDADE DE PROTEINA C REATIVA PCR	1	900	02.02.03.008-3	R$9,25
257	PROTEINA DE BENCE - JONES 24HORAS	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
258	PROTEINURIA 24 HORAS	1	120	02.02.05.011-4	R$2,04
259	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	1	750	02.02.02.049-9	R$2,73
260	PROVA DO LAÇO	1	750	02.02.02.050-9	R$2,73
261	SUBCLASSES DE IGG 1	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
262	SUBCLASSES DE IGG 2	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
263	SUBCLASSES DE IGG 3	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
264	SUBCLASSES DE IGG 4	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
265	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	1	1200	02.02.03.117-9	R$2,83
266	TESTE INDIRETO DE ANTGLOBULINA HUMANA (COOBS INDIRETO)	1	75	02.02.12.009-0	R$2,73
267	TESTOSTERONA LIVRE	1	180	02.02.06.035-7	R$13,11
268	TESTOSTERONA TOTAL	1	180	02.02.06.034-9	R$10,43
269	TETE DIRETO DE ANTGLOBULINA HUMANA (COOMBS DIRETO)	1	75	02.02.02.054-1	R$2,73
270	TIROXINA LIVRE T4L	1	7500	02.02.06.038-1	R$11,60
271	TIROXINA T4 TOTAL	1	750	02.02.06.037-3	R$8,76
272	TRAB (T4L / TSH)	1	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-
273	TROPONINA	1	45	02.02.03.120-9	R$9,00

274	**SOROLOGIA IGM e IGG PARA COVID-19**	**1**	**4.000**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**	**-**

4 – DOS PRAZOS, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Após a assinatura do contrato, a empresa credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços credenciados, observadas as disposições do Edital.

4.1.1 – Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ ou por qualquer outra unidade de saúde via SUS, salvo os casos de unidades em que o paciente foi regulado pelo SUS, nos casos de empresas contratadas para prestar serviço através de processos administrativos e judiciais, e quando não houver a especialidade médica na Rede Publica de Saúde.

4.1.2 - Todos os pedidos devem estar autorizados e assinados pela Central de Controle, Avaliação e Regulação, com indicação do servidor responsável, através de carimbo próprio do setor.

4.2 - A empresa contratada deverá realizar os Serviços de Coleta de material em instalações próprias, sendo vedado o uso de instalações pertencentes à Administração Pública;

4.3 - Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços de coleta (fato que deverá ser devidamente comprovado e comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

4.4 – Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item 4.1 e 4.2.

4.5 – A CONTRATADA só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida com carimbo e assinatura do médico solicitante, acompanhada de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação.

4.6 – A CONTRATADA deverá executar os exames através de profissionais especializados inscrito no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

4.6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar quadro de profissionais especializados com inscrição no respectivo Conselho de Classe conforme resolução ANVISA nº. 302.

4.6.2 – A CONTRATADA deverá realizar a fase pré-analítica (coleta) no âmbito do município de Bom Jardim/RJ, tendo capacidade e espaço para atender as exigências de distanciamento e isolamento dos pacientes, principalmente os com suspeitas de Coronavírus (COVID-19), com

condições de higiene e segurança adequados, conforme as orientações e protocolos da Organização Mundial e de protocolo do Ministério da Saúde, garantindo um atendimento seguro, humanizado, qualificado, eficaz e com equidade.

4.6.3 – Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas auto-adesivas. Deverá ser indicado nos resultados dos exames o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame com os devidos valores de referência quando pertinentes.

4.7. - O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível e expressa autorização da fiscalização do contrato, mantidas as demais condições da contratação decorrente do contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1 - Prestar serviços de maneira satisfatória a fim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 - Manter, durante toda a vigência do credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo/Edital;

5.3 - Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;

5.4 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto no Termo de referência/Edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;

5.5 - Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima de acordo com as especificações do Termo de referência/Edital;

5.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;

5.7 - Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde e organização Mundial de Saúde;

5.8 - O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

5.9 - O credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.10 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

5.11 - Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;

5.12 - Atender a pacientes independentemente da idade ou faixa etária, conforme tabela de serviços;

5.13 - Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.

5.14 - Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde.

5.15 - Prestar integralmente os serviços no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.

5.16 - Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.

5.17 - Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços prestados, na forma da legislação vigente.

5.18 - Refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os serviços rejeitados em 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados da notificação de refazimento, enquanto vigente a garantia legal e contratual.

5.19 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos serviços, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e insumos.

5.19.1 - Os custos com a manutenção da estrutura, materiais de EPI e transporte dos materiais coletados ao laboratório de análise, caso o laboratório não seja sediado em Bom Jardim, ou caso o exame não possa ser realizado nele, serão de total responsabilidade da contratada, ou seja, não ensejará revisão do contrato em razão de eventuais custos não previstos ou decorrente de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.20 - Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.

5.21 - Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento, dentro do prazo de validade.

5.22 - Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRATANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.

5.23 - Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

5.24 - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

5.25 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.26 - Manter número de empregados compatível e de técnicos com inscrição nos respectivo conselho, com a quantidade de serviços a serem prestados.

5.27 - Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, a coleta dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

5.28 - A CONTRATADA terá que realizar atendimento de urgência/emergência em até 8 horas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário e/ou em caso de tutela antecipada conforme as orientações do referido.

5.29 - A CONTRATADA deverá entregar os laudos dos exames pré-operatórios (Hemograma completo, Dosagem de Glicose, Dosagem de Ureia, Dosagem de Creatinina, Dosagem de Sódio, Dosagem de Potássio, Coagulograma, TAP e PTT), em um prazo não superior a 01 (um) dia útil.

5.30 - A CONTRATADA terá que entregar os laudos dos exames aos usuários em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, ressalvado os casos de urgência/emergência referentes ao item 5.29, dentre outras situações emergenciais.

5.31 - A CONTRATADA terá que entregar os laudos dos exames aos usuários dentro do prazo estabelecido mesmo que seja necessário à subcontratação da análise do material, sem nenhum custo de acréscimo ou revisão de contrato.

5.32 – A Contratada fica obrigada a guardar o material coletado de acordo com as exigências dos órgãos competentes até que seja realizada a sua análise.

> 5.32.1 – Caso haja necessidade de transporte do material coletado para análise deverão ser observadas as regras para transporte e refrigeração, devendo o veículo possuir caixa térmica com a indicação do material transportado e estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

5.33 – A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos à subcontração, sem nenhum custo de acréscimo ou revisão de contrato a CONTRATANTE.

5.34 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todas as clausulas contratuais, as disposições do edital e do termo de referência.

5.35 - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

5.36 - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;

5.37 - Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Bom Jardim, onde serão prestados os serviços;

5.38 - Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO — Programa de Controle Médio e Saúde Ocupacional, quando cabível;

5.39 - Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;

5.40 - Fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso;

5.41 - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica;

5.42 - Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível;

5.43 - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo;

5.44 – Caso a Credenciada seja fundação, junto ao ato constitutivo deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços deste objeto, dentro das especificações recomendadas;

c) Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

d) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, na forma convencionada no Termo de Referência/Edital;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

f) Verificar a regularidade fiscal da CREDENCIADA antes de efetuar o pagamento;

g) Aplicar penalidades à CREDENCIADA, por descumprimento das cláusulas especificadas no Termo de Referência/Edital para Credenciamento, caso necessário.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE terá:

7.1.1. O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, observado o disposto no cronograma de desembolso.

7.1.2. O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses, observado o disposto no cronograma de desembolso.

7.2. Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

7.3. Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.4. Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

7.5. A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

7.5.1. Haver suspensão do pagamento do crédito.

7.5.2. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

7.5.3. Haver seguros veiculares e imobiliários.

7.5.4. Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

7.5.5. Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

7.5.6. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

7.5.7. Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

7.5.8. Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

7.5.9. Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

7.6. O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

7.7. O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, observado o respectivo Cronograma de Desembolso e na forma da legislação vigente.

7.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

7.9. A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

7.9.1. O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

7.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

8.0 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa(s).

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

8.2.1. Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.2.2. Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.

8.2.3. Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a prestação do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.

8.2.4. Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato.

8.2.5. Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

8.3. Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

8.3.1. Será aplicada multa de 20 a 150 UNIFBJ quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.

8.3.2. Será aplicada multa de 10 a 180 UNIFBJ quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o serviço no prazo pactuado.

8.3.3. Será aplicada multa de 10 a 100 UNIFBJ quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.

8.3.4. Será aplicada multa de 50 a 180 UNIFBJ quando a CONTRATADA não iniciar a prestação do serviço no prazo pactuado ou descumprir integralmente a obrigação assumida.

8.3.5. As multas estabelecidas no presente termos são fixadas segundo a unidade de referência fiscal adotada pelo art. 439 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 218/16.

8.3.5.1. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) o atraso na conclusão da prestação do serviço superior a 05 (cinco) dias úteis.

8.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

8.4.1 A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a prestação do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.4.2. O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal.

8.4.3. A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.

8.4.4. A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

8.5. Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

8.5.1. Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;

8.5.2. Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

8.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

8.7. A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

8.8. Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

8.9. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

8.10. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o interessado vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

8.11. As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

8.12. As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.13. As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

8.14. Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial do contrato, ou bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

8.15. A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

9 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

9.1 – Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.

9.2 – Não poderão participar do credenciamento as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo.

9.3 – Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

9.3.1 – O autor do presente termo de referência.

9.3.2 – A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do presente termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

9.3.3 – Servidor ou dirigente do Setor Requisitante, incluindo os membros da Comissão de Credenciamento.

9.4 – Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o interessado ou responsável pelo fornecimento, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

9.5 – Poderão participar do credenciamento as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

9.5.1 – A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

b) o objetivo da consorciação;

c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato;

d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases ao presente Credenciamento, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;

f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto ao presente Credenciamento, até a extinção do contrato dela decorrente;

g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

h) a designação do representante legal do consórcio.

9.5.2 – Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.

9.5.3 – Caso o consórcio seja o vencedor do credenciamento, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

9.5.4 – Estarão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou as empresas consorciadas participar isoladamente.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas suas alterações, ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

10.2. Para o microempreendedor individual, apresentar ato constitutivo com o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou outro documento idôneo, apto a caracterizar a sua condição.

10.3. Para as sociedades anônimas, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

10.4. Para as sociedades estrangeiras, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.5. Para as empresas individuais, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Registro Comercial.

10.6. Para as sociedades não empresárias, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10.7. Para as fundações, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.

10.8. Cédula de identidade.

10.9. Declaração de cumprir o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando houver.

11.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ.

11.3. Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS).

11.4. Certidão de Regularidade com o FGTS.

11.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

11.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede do interessado.

11.7. Certidão de Regularidade emitida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro.

11.8. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do interessado.

11.9. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos temos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de coleta de material para analises clinicas, em favor do interessado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a interessada prestou serviços em características compatíveis com os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

12.1.1– Para fins de julgamento da capacidade técnico-operacional, serão aceitos também o somatório do conteúdo de atestados ou certidões de capacidade técnica expedidos em nome da interessada por tomadores de serviços distintos.

13 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2005, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

13.1.1. Não será causa de inabilitação da interessada a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

13.1.2. Em caso de fundada dúvida, a Comissão do Credenciamento poderá realizar diligências para verificar o foro competente.

13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.2.1 Serão aceitos os balanços patrimoniais apresentados, alternativamente:

a) por publicação em diário oficial;

b) por publicação em jornal;

c) por cópia ou fotocópia na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento;

e) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.

13.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), resultante da aplicação da fórmula LG = (AC+RLP)/(PC+PNC), onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante.

13.4. O índice deverá ser igual ou superior a 1,0.

14 – TIPO DE EXECUÇÃO

14.1. Indireta, pelo regime de tarefa.

15 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o novo valor adotado pela Tabela Municipal de Bom Jardim - RJ exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. A CREDENCIADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 – Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.1.1 – Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no edital;

16.1.2 – Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

16.1.3 - À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

16.1.3 – Por qualquer motivo de rescisão contratual.

17 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

17.1 – O Cronograma de Desembolso Financeiro obedecerá ao limite estimado no Termo Referência/Edital, sendo certo que a solicitação de exames mensais será feita, conforme necessidade da Secretaria feita através de pedido específico.

17.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de atendimentos exames realizados, nos termos da tabela exemplificativa a seguir apresentada:

ETAPA	**MESES**
(1º MÊS)	**DEMAIS MESES**
Realização dos exames agendados e realizados no mês;	**Realização dos exames agendados e realizados a cada mês;**
	Pagamento do número de exames realizados no mês anterior

17.3 – Por se tratar de contratação de serviço mensal, o Cronograma de Desembolso utilizará as quantidades geradas tarefa/período para definir os desembolsos de cada mês, gerando a previsão dos pagamentos durante a própria execução, ou seja, da prestação do serviço.

18 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES:

18.1 – Havendo mais de um credenciado para a realização dos exames, estes serão distribuídos conforme a demanda apresentada, e necessidade da emergência conforme a especificidade do quadro clinico do paciente, como também a disponibilidade de data da credenciada.

18.1.1 – Em caso de duas ou mais empresas serem credenciadas na mesma data, realizar-se-á sorteio para definir a ordem do item anterior.

18.2 – Os exames encaminhadas e não realizadas serão computadas para atingir a distribuição quantitativa financeira igualitária, prevista neste tópico.

18.3 – Mensalmente, até o 15º dia útil do mês, a Central de Regulação elaborará relatório com a distribuição dos exames, acessível a todos as credenciadas, que será disponibilizado no Portal da

Transparência do Município de Bom Jardim, através do endereço eletrônico http://www.bomjardim.rj.gov.br/e-sic/ , em observância ao disposto nos incisos. IV e V do §1º do art. 8º da Lei nº. 12.527/11.

18.4 – Em caso de haver desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos seguintes.

18.5 - Após 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo da petição de compensação, caso ainda haja desproporção na distribuição, a credenciada poderá requerer a rescisão contratual.

19 – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES:

19.1 – Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CREDENCIADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

19.2 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CREDENCIADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

20 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1. Os serviços serão recebidos pelo rito simples.

20.2. Os fiscais do contrato têm o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para concluir o recebimento definitivo, reputando-se o recebimento tácito definitivo decorrido este prazo.

20.3. Os fiscais do contrato poderão, por meio de decisão fundamentada, prorrogar uma única vez e por até 10 (dez) dias corridos o prazo para atestar o recebimento definitivo.

20.4. Os serviços recebidos provisoriamente poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

20.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização expedirá notificação à CONTRATADA para regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até ser sanada a irregularidade.

20.6. Os fiscais do contrato juntarão o registro próprio, nota fiscal ou fatura atestada por dois servidores para atestar o recebimento definitivo.

20.7. Na hipótese de decorrido o prazo para o recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá juntar cópia do termo de recibo no processo de pagamento para fazer prova de seu adimplemento.

20.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

21.1. Uma vez homologado o resultado do credenciamento, a contratada será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.2. O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

21.3. Quando do comparecimento da credenciada para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato.

21.3.1. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
21.4. Como condição para celebração do contrato, Credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

21.5. Após a assinatura do contrato e sua publicação, a CONTRATADA receberá a ordem de execução, a ser dado por ato do CONTRATANTE, para iniciar a execução do serviço.

22 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

22.1. O gestor do contrato o Secretário Municipal de Saúde Wueliton Pires – Matricula 11/2035-SMS

22.2. Compete ao gestor do contrato:

22.2.1. Emitir a ordem de execução.

22.2.2. Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

22.2.3. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.

22.2.4. Aplicar sanções por descumprimento contratual.

22.2.5. Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação.

22.2.6. Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

22.2.7. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

22.3. A fiscalização da contratação decorrente caberá:

22.3.1. Assessora de Regulação: Viviane Garnier - Matrícula 41/7009-SMS.

22.3.2. Assessora de Controle e Regulação: Maria Soely Santos Novais - Matrícula 41/7008-SMS.

22.4. Compete a cada fiscal do contrato:

22.4.1. Realizar os procedimentos de acompanhamento do serviço;

22.4.2. Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços.

22.4.3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.

22.4.4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.

22.4.5. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos serviços prestados.

22.4.6. Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

22.4.7. Atestar o recebimento definitivo os serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

22.5. Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

22.6. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

22.7. O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

23 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

23.1 – O prazo de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e findar-se em 31/12/2021, vedada a sua prorrogação.

24 – DO SEGURO:

24.1– A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro.

25 – DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

25.1 - O presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do credenciamento, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim, 3º andar, na Secretaria Municipal de Saúde, junto à Comissão de Acompanhamento e Organização do Credenciamento, no horário compreendido das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

25.2 – É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com a Diretora de Controle, Avaliação e regulação por meio do telefone (0XX22) 2566-2646, ou pelo endereço eletrônico: regulacaobomjardimrj@gmail.com;

26 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

26.1 – O presente Termo, foi elaborado pelo Diretor de Controle Avaliação e Regulação de Bom Jardim/RJ, sendo o servidora Priscila Lourenço Ladeira Caetano – Matrícula nº 41/7063SMS, responsável por assinar este Termo e também por realizar a abertura do Processo Administrativo, requerendo junto ao Secretário Municipal de Saúde em exercício, via ofício, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, o objeto deste Termo de Referência.

ANEXO I

LEVANTAMENTO TÉCNICO PREVIO

Planilha de levantamento de dados da quantidade de pacientes agendados nos anos de 2017 a 2020 – (anexo no levantamento de dados dos procedimentos faturamento laboratorial de 2020)

MESES	QUANTIDADE DE PACIENTES AGENDADOS EM 2017	QUANTIDADE DE PACIENTES AGENDADOS EM 2018	QUANTIDADE DE PACIENTES AGENDADOS EM 2019	QUANTIDADE DE PACIENTES AGENDADOS EM 2020
JANEIRO	Sem levantamento	369	563	707
FEVEREIRO	82	445	751	888
MARÇO	246	399	752	571
ABRIL	620	439	780	164
MAIO	403	114	667	311
JUNHO	655	814	610	480
JULHO	462	830	189	484
AGOSTO	548	654	697	NÃO HOUVE PRESTAÇÃO DO

				SERVIÇO
SETEMBRO	**529**	**863**	**737**	**NÃO HOUVE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
OUTUBRO	**711**	**617**	**660**	**1.428**
NOVEMBRO	**741**	**70**	**589**	**827**
DEZEMBRO	**814**	**747**	**870**	**775**
TOTAL	**5.811**	**6.361**	**7.865**	**6.635**

ANEXO II

RESOLUÇÃO ANVISA Nº. 302

RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005.

Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do art.111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 10 de outubro de 2005;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº. 8080 de 19 de setembro de 1990 que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando a necessidade de normalização do funcionamento do Laboratório Clínico e Posto de Coleta Laboratorial;

Considerando a relevância da qualidade dos exames laboratoriais para apoio ao diagnóstico eficaz, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para funcionamento dos serviços que realizam atividades laboratoriais, tais como Laboratório Clinico, e Posto de Coleta Laboratorial, em anexo.

Art. 2º Estabelecer que a construção, reforma ou adaptação na estrutura física do laboratório clínico e posto de coleta laboratorial deve ser precedida de aprovação do projeto junto à autoridade sanitária local em conformidade com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, e RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003 suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-las.

Art. 3º As Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem implementar os procedimentos para adoção do Regulamento Técnico estabelecido por esta RDC, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 4º O descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº. 6437, de 20 de agosto de 1977, suas atualizações, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS

1 HISTÓRICO

O Regulamento Técnico de Funcionamento do Laboratório Clínico foi elaborado a partir de trabalho conjunto de técnicos da ANVISA, com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº. 864, de 30 de

setembro 2003. Este Grupo de Trabalho foi composto por técnicos da ANVISA, Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), Secretaria de Vigilância a Saúde (SVS/MS), Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Laboratório de Saúde Pública, Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, Provedores de Ensaio de Proficiência e um Consultor Técnico com experiência na área.

A proposta de Regulamento Técnico elaborada pelo Grupo de Trabalho foi publicada como Consulta Pública nº. 50 em 6 agosto de 2004 e ficou aberta para receber sugestões por um prazo de 60 (sessenta) dias, os quais foram prorrogados por mais 30 (trinta) dias.

As sugestões recebidas foram consolidadas pelos técnicos da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES/ANVISA, pelos componentes do Grupo de Trabalho juntamente com o Consultor. Após discussões, as sugestões pertinentes foram incorporadas ao texto do Regulamento Técnico, sendo produzido o documento final consensual sobre o assunto.

O presente documento é o resultado das discussões que definiram os requisitos necessários ao funcionamento do Laboratório Clínico e Posto de Coleta Laboratorial.

2 OBJETIVO

Definir os requisitos para o funcionamento dos laboratórios clínicos e postos de coleta laboratorial públicos ou privados que realizam atividades na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia.

3 ABRANGÊNCIA

Esta Resolução de Diretoria Colegiada é aplicável a todos os serviços públicos ou privados, que realizam atividades laboratoriais na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Alvará Sanitário/Licença de funcionamento/Licença Sanitária: Documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.

4.2 Amostra do paciente: Parte do material biológico de origem humana utilizada para análises laboratoriais.

4.3 Amostra laboratorial com restrição: Amostra do paciente fora das especificações, mas que ainda pode ser utilizada para algumas análises laboratoriais.

4.4 Amostra controle: Material usado com a finalidade principal de monitorar a estabilidade e a reprodutibilidade de um sistema analítico nas condições de uso na rotina.

4.5 Analito: Componente ou constituinte de material biológico ou amostra de paciente, passível de pesquisa ou análise por meio de sistema analítico de laboratório clínico.

4.6 Biossegurança: Condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e o meio ambiente.

4.7 Calibração: Conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões.

4.8 Coleta laboratorial domiciliar: Realização da coleta de amostra de paciente em sua residência.

4.9 Coleta laboratorial em empresa: Realização da coleta de amostra de paciente no âmbito de uma empresa.

4.10 Coleta laboratorial em unidade móvel: Realização da coleta de amostra de paciente em unidade móvel.

4.11 Controle da qualidade: Técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos da qualidade especificados.

4.12 Controle externo da qualidade - CEQ: Atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais. Também chamada Avaliação Externa da Qualidade.

4.13 Controle interno da qualidade - CIQ: Procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos.

4.14 Desinfecção: Processo físico ou químico que destrói ou inativa a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos.

4.15 Ensaio de proficiência: Determinação do desempenho analítico por meio de comparações interlaboratoriais conduzidas por provedores de ensaio de proficiência.

4.16 Equipamento laboratorial: Designação genérica para um dispositivo empregado pelo laboratório clínico como parte integrante do processo de realização de análises laboratoriais.

4.17 Esterilização: Processo físico ou químico que destrói todas as formas de vida microbiana, ou seja, bactérias nas formas vegetativas e esporuladas, fungos e vírus.

4.18 Fase pré-analítica: Fase que se inicia com a solicitação da análise, passando pela obtenção da amostra e finda ao se iniciar a análise propriamente dita.

4.19 Fase analítica: Conjunto de operações, com descrição especifica, utilizada na realização das análises de acordo com determinado método.

4.20 Fase pós-analítica: Fase que se inicia após a obtenção de resultados válidos das análises e finda com a emissão do laudo, para a interpretação pelo solicitante.

4.21 Garantia da qualidade: Conjunto de atividades planejadas, sistematizadas e implementadas com o objetivo de cumprir os requisitos da qualidade especificados.

4.22 Inspeção sanitária: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência da autoridade sanitária local, que previnem e controlam o risco sanitário em estabelecimentos sujeitos a este controle.

4.23Instrução escrita: Toda e qualquer forma escrita de documentar as atividades realizadas pelo estabelecimento e ou serviço.

4.24Instrumento laboratorial: Designação genérica para dispositivos empregados pelo laboratório clínico que auxiliam na execução de uma tarefa analítica.

4.25 Insumo: Designação genérica do conjunto dos meios ou materiais utilizados em um processo para geração de um produto ou serviço.

4.26 Laboratório clínico: Serviço destinado à análise de amostras de paciente, com a finalidade de oferecer apoio ao diagnóstico e terapêutico, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós analítica.

4.27 Laboratório de apoio: Laboratório clínico que realiza análises em amostras enviadas por outros laboratórios clínicos.

4.28 Laudo laboratorial: Documento que contém os resultados das análises laboratoriais, validados e autorizados pelo responsável técnico do laboratório ou seu substituto.

4.29 Limpeza: Processo sistemático e contínuo para a manutenção do asseio ou, quando necessário, para a retirada de sujidade de uma superfície.

4.30 Material biológico humano: Tecido ou fluido constituinte do organismo humano.

4.31 Metodologia própria em laboratório clínico (in house): Reagentes ou sistemas analíticos produzidos e validados pelo próprio laboratório clínico, exclusivamente para uso próprio, em pesquisa ou em apoio diagnóstico.

4.32 Paciente de laboratório: Pessoa da qual é coletado o material ou amostra biológica para ser submetida à análise laboratorial.

4.33 Posto de coleta laboratorial: Serviço vinculado a um laboratório clínico, que realiza atividade laboratorial, mas não executa a fase analítica dos processos operacionais, exceto os exames presenciais, cuja realização ocorre no ato da coleta.

4.34 Produto para diagnóstico de uso in vitro: Reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, junto com as instruções para seu uso, que contribuem para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra biológica e que não estejam destinados a cumprir função anatômica, física ou terapêutica alguma, que não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres humanos e que são utilizados unicamente para provar informação sobre amostras obtidas do organismo humano.

4.35 Profissional legalmente habilitado: Profissional com formação superior inscrito no respectivo Conselho de Classe, com suas competências atribuídas por Lei.

4.36 Rastreabilidade: Capacidade de recuperação do histórico, da aplicação ou da localização daquilo que está sendo considerado, por meio de identificações registradas.

4.37 Responsável Técnico - RT: Profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório clínico ou do posto de coleta laboratorial.

4.38 Saneante: Substância ou preparação destinada à higienização, desinfecção, esterilização ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos, públicos e privados, em lugares de uso comum e no tratamento da água.

4.39 Supervisão: Atividade realizada com a finalidade de verificar o cumprimento das especificações estabelecidas nos processos operacionais.

4.40 Teste Laboratorial Remoto-TLR: Teste realizado por meio de um equipamento laboratorial situado fisicamente fora da área de um laboratório clínico. Também chamado Teste Laboratorial Portátil -TLP, do inglês Point-of-care testing -POCT.

4.41 Validação: Procedimento que fornece evidências de que um sistema apresenta desempenho dentro das especificações da qualidade, de maneira a fornecer resultados válidos.

4.42 Verificação da calibração: Ato de demonstrar que um equipamento de medição apresenta desempenho dentro dos limites de aceitabilidade, em situação de uso.

5 CONDIÇÕES GERAIS

51 Organização

51.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir alvará atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente.

51.2 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

5.1.2.1 O profissional legalmente habilitado pode assumir, perante a vigilância sanitária, a responsabilidade técnica por no máximo: 02 (dois) laboratórios clínicos ou 02 (dois) postos de coleta laboratorial ou 01 (um) laboratório clínico e 01 (um) posto de coleta laboratorial.

51.2.2 Em caso de impedimento do responsável técnico, o laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo.

51.3 Todo laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial, público e privado devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

5.1.4 A direção e o responsável técnico do laboratório clínico e do posto de coleta laboratorial têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, incluindo:

a) a equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;

b) a proteção das informações confidenciais dos pacientes;

c) a supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;

d) os equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso “in vitro”, em conformidade com a legislação vigente;

e) a utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante (equipamentos e produtos) ou com base científica comprovada;

f) a rastreabilidade de todos os seus processos.

5.1.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas.

5.1.6 O posto de coleta laboratorial deve possuir vínculo com apenas um laboratório clínico.

5.1.6.1 Os postos de coleta laboratorial localizados em unidades públicas de saúde devem ter seu vínculo definido formalmente pelo gestor local.

5.1.7 O laboratório clínico deve possuir estrutura organizacional documentada.

5.1.8 As atividades de coleta domiciliar, em empresa ou em unidade móvel devem estar vinculadas a um laboratório clínico e devem seguir os requisitos aplicáveis definidos neste Regulamento Técnico.

5.2.Recursos Humanos

5.2.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

5.2.2 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos.

5.2.3 Todos os profissionais do laboratório clínico e do posto de coleta laboratorial devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente.

5.2.4 A admissão de funcionários deve ser precedida de exames médicos em conformidade com o PCMSO da NR-7 da Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978 e Lei nº 6514 de 22/12/1977, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

5.3 Infra-Estrutura

5.3.1 A infra-estrutura física do laboratório clínico e do posto de coleta devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

5.4 Equipamentos e Instrumentos Laboratoriais

5.4.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem:

a) possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;

b) manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;

c) realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas;

d) verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;

e) verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas.

5.4.2 Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

5.4.3 Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma.

5.5 Produtos para diagnóstico de uso in vitro

5.5.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem registrar a aquisição dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, de forma a garantir a rastreabilidade.

5.5.2 Os produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

5.5.3 O reagente ou insumo preparado ou aliquotado pelo próprio laboratório deve ser identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais.

5.5.3.1 Devem ser mantidos registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados.

5.5.4 A utilização dos reagentes e insumos deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade.

5.5.5 O laboratório clínico que utilizar metodologias próprias - In House, deve documentá-las incluindo, no mínimo:

a) descrição das etapas do processo;

b) especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes e equipamentos e instrumentos.

c) sistemática de validação.

5.5.5.1 O laboratório clínico deve manter registro de todo o processo e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

5.6 Descarte de Resíduos e Rejeitos

5.6.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n° 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

5.7 Biossegurança

5.7.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

a) normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

b) instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

c) procedimentos em caso de acidentes;

d) manuseio e transporte de material e amostra biológica.

5.7.2 O Responsável Técnico pelo laboratório clínico e pelo posto de coleta laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microorganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis.

5.8 Limpeza, Desinfecção e Esterilização

5.8.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

5.8.2 Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

6 PROCESSOS OPERACIONAIS

6.1 Fase pré-analítica

6.1.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem disponibilizar ao paciente ou responsável, instruções escritas e ou verbais, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente.

6.1.2 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem solicitar ao paciente documento que comprove a sua identificação para o cadastro.

6.1.2.1 Para pacientes em atendimento de urgência ou submetidos a regime de internação, a comprovação dos dados de identificação também poderá ser obtida no prontuário médico.

6.1.3 Os critérios de aceitação e rejeição de amostras, assim como a realização de exames em amostras com restrições devem estar definidos em instruções escritas.

6.1.4 O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações:

a) número de registro de identificação do paciente gerado pelo laboratório;

b) nome do paciente;

c) idade, sexo e procedência do paciente;

d) telefone e/ou endereço do paciente, quando aplicável;

e) nome e contato do responsável em caso de menor de idade ou incapacitado;

f) nome do solicitante;

g) data e hora do atendimento;

h) horário da coleta, quando aplicável;

i) exames solicitados e tipo de amostra;

j) quando necessário: informações adicionais, em conformidade com o exame (medicamento em uso, dados do ciclo menstrual, indicação/observação clínica, dentre outros de relevância);

k) data prevista para a entrega do laudo;

l) indicação de urgência, quando aplicável.

6.1.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e dados para contato com o laboratório.

6.1.6. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra.

6.1.7 A amostra deve ser identificada no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente.

6.1.7.1 Deve ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade.

6.1.8 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação de amostra.

6.1.9 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções escritas para o transporte da amostra de paciente, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade.

6.1.10 A amostra de paciente deve ser transportada e preservada em recipiente isotérmico, quando requerido, higienizável, impermeável, garantindo a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, identificado com a simbologia de risco biológico, com os dizeres "Espécimes para Diagnóstico" e com nome do laboratório responsável pelo envio.

6.1.11 O transporte da amostra de paciente, em áreas comuns a outros serviços ou de circulação de pessoas, deve ser feito em condições de segurança conforme item 5.7.

6.1.12 Quando da terceirização do transporte da amostra, deve existir contrato formal obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

6.1.13 Quando da importação ou exportação de "Espécimes para Diagnóstico", devem ser seguidas a RDC/ANVISA nº 01, de 06 de dezembro de 2002 e a Portaria MS nº 1985, de 25 de outubro de 2001, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-las.

6.2. Fase Analítica

6.2.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos, podendo ser utilizadas as instruções do fabricante.

6.2.2 O processo analítico deve ser o referenciado nas instruções de uso do fabricante, em referências bibliográficas ou em pesquisa cientificamente válida conduzida pelo laboratório.

6.2.3 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem disponibilizar por escrito, uma relação que identifique os exames realizados no local, em outras unidades do próprio laboratório e os que são terceirizados.

6.2.4 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir mecanismos que possibilitem a agilização da liberação dos resultados em situações de urgência.

6.2.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir limites de risco, valores críticos ou de alerta, para os analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão.

6.2.5.1 O laboratório e o posto de coleta laboratorial devem definir o fluxo de comunicação ao médico, responsável ou paciente quando houver necessidade de decisão imediata.

6.2.6 O laboratório clínico deve monitorar a fase analítica por meio de controle interno e externo da qualidade.

6.2.7 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir o grau de pureza da água reagente utilizada nas suas análises, a forma de obtenção, o controle da qualidade.

6.2.8 O laboratório clínico pode contar com laboratórios de apoio para realização de exames.

6.2.8.1 O laboratório de apoio deve seguir o estabelecido neste regulamento técnico.

6.2.9 O laboratório clínico deve:

a) manter um cadastro atualizado dos laboratórios de apoio;

b) possuir contrato formal de prestação destes serviços;

c) avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo laboratório de apoio.

6.2.10 O laudo emitido pelo laboratório de apoio deve estar disponível e arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6.2.11 Os serviços que realizam testes laboratoriais para detecção de anticorpos anti-HIV devem seguir, o disposto neste Regulamento Técnico, além do disposto na Portaria MS nº. 59 de 28 de janeiro de 2003 e na Portaria SVS nº. 34 de 28 de julho de 2005, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

6.2.12 Os resultados laboratoriais que indiquem suspeita de doença de notificação compulsória devem ser notificados conforme o estabelecido no Decreto no 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, e na Portaria no 2325, de 08 de dezembro de 2003, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

6.2.13 A execução dos Testes Laboratoriais Remotos - TLR (Point-of-care) e de testes rápidos, deve estar vinculada a um laboratório clínico, posto de coleta ou serviço de saúde pública ambulatorial ou hospitalar.

6.2.14 O Responsável Técnico pelo laboratório clínico é responsável por todos os TLR realizados dentro da instituição, ou em qualquer local, incluindo, entre outros, atendimentos em hospital-dia, domicílios e coleta laboratorial em unidade móvel.

6.2.15 A relação dos TLR que o laboratório clínico executa deve estar disponível para a autoridade sanitária local.

6.2.15.1 O laboratório clínico deve disponibilizar nos locais de realização de TLR procedimentos documentados orientando com relação às suas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo:

a) sistemática de registro e liberação de resultados provisórios;

b) procedimento para resultados potencialmente críticos;

c) sistemática de revisão de resultados e liberação de laudos por profissional habilitado.

6.2.15.2 A realização de TRL e dos testes rápidos está condicionada a emissão de laudos que determine suas limitações diagnósticas e demais indicações estabelecidas no item 6.3.

6.2.15.3 O laboratório clínico deve manter registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para a realização dos mesmos.

6.2.15.4 O laboratório clínico deve promover e manter registros de seu processo de educação permanente para os usuários dos equipamentos de TLR.

6.3 Fase pós-analítica

6.3.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções escritas para emissão de laudos, que contemplem as situações de rotina, plantões e urgências.

6.3.2 O laudo deve ser legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado.

6.3.3 O laudo deve conter no mínimo os seguintes itens:

a) identificação do laboratório;

b) endereço e telefone do laboratório;

c) identificação do Responsável Técnico (RT);

d) nº. de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional;

e) identificação do profissional que liberou o exame;

f) nº. registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe do profissional

g) nº. de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional;

h) nome e registro de identificação do cliente no laboratório;

i) data da coleta da amostra;

j) data de emissão do laudo;

k) nome do exame, tipo de amostra e método analítico;

l) resultado do exame e unidade de medição;

m) valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;

n) observações pertinentes.

6.3.4 Quando for aceita amostra de paciente com restrição, esta condição deve constar no laudo.

6.3.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial que optarem pela transcrição do laudo emitido pelo laboratório de apoio, devem garantir a fidedignidade do mesmo, sem alterações que possam comprometer a interpretação clínica.

6.3.6 O responsável pela liberação do laudo pode adicionar comentários de interpretação ao texto do laboratório de apoio, considerando o estado do paciente e o contexto global dos exames do mesmo.

6.3.7 O laudo de análise do diagnóstico sorológico de Anticorpos Anti-HIV deve estar de acordo com a Portaria MS nº 59/2003, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

6.3.8 As cópias dos laudos de análise bem como dados brutos devem ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, facilmente recuperáveis e de forma a garantir a sua rastreabilidade.

6.3.8.1 Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante do laudo já emitido, a mesma dever ser feita em um novo laudo onde fica clara a retificação realizada.

7 REGISTROS

7.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado.

7.2 As alterações feitas nos registros críticos devem conter data, nome ou assinatura legível do responsável pela alteração, preservando o dado original.

8 GARANTIA DA QUALIDADE

8.1 O laboratório clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:

a) controle interno da qualidade;

b) controle externo da qualidade (ensaios de proficiência).

9 CONTROLE DA QUALIDADE

9.1 Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:

a) lista de analitos;

b) forma de controle e freqüência de utilização;

c) limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles;

d) avaliação e registro dos resultados dos controles.

9.2 Controle Interno da Qualidade - CIQ

9.2.1 O laboratório clínico deve realizar Controle Interno da Qualidade contemplando:

a) monitoramento do processo analítico pela análise das amostras controle, com registro dos resultados obtidos e análise dos dados;

b) definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada;

c) liberação ou rejeição das análises após avaliação dos resultados das amostras controle.

9.2.2 Para o CIQ, o laboratório clínico deve utilizar amostras controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

9.2.2.1 Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico.

9.2.3 O laboratório clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras controle.

9.2.4 As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos pacientes.

9.3 Controle Externo da Qualidade - CEQ

9.3.1 O laboratório clínico deve participar de Ensaios de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina.

9.3.1.1 Para os exames não contemplados por programas de Ensaios de Proficiência, o laboratório clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descritas em literatura científica.

9.3.2 A participação em Ensaios de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises.

9.3.3 A normalização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaios de Proficiência será definida em resolução específica, desta ANVISA.

9.3.4 O laboratório clínico deve registrar os resultados do Controle Externo da Qualidade, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida.

9.3.5 As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.

10 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao estabelecido neste Regulamento Técnico a partir da data de sua publicação.

11 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

11.1 BRASIL. Presidência da República. Decreto nº. 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961. Regulamenta, sob a denominação de Código Nacional de Saúde, a Lei nº. 2.321, de 3 de setembro de 1954, de "Normas Gerais sobre Defesa e Proteção da Saúde". Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 6 fev.1961.

11.2 BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 6360 de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos,

cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 set. 1976.

11.3 BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 6437 de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 ago. 1977.

11.4 BRASIL. Congresso Nacional. Lei n 8078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 128, n. 176, supl. p. 1, 12 de set. 1990.

11.5 BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde. 2ª edição. Brasília, Centro de Documentação. 1994

http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/controle/processamento_artigos.pdf

11.6 BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Conduta - Exposição Ocupacional a Material Biológico: Hepatite e HIV / Coordenação Nacional de DST e AIDS - Brasília: Ministério da Saúde 1999. 20p.

http://dtr2001.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_condutas_hepatite_hiv.pdf

11.7 BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Biossegurança em Laboratórios Biomédicos e de Microbiologia. 4ª edição. Brasília. 2000.

http://dtr2001.saude.gov.br/svs/pub/pub22.htm

11.8 BRASIL Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Assuntos Administrativos.Vocabulário da Saúde em Qualidade e Melhoria da Gestão / Secretaria Executiva, Subsecretaria de Assuntos Administrativos; elaboração de Jeová Dias Martins. -Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 98 p. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde).

11.9 BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde: projeto terminologia em saúde / Ministério da Saúde - Brasília. Ministério da Saúde, 2004.

11.10 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº. 8, de 23 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o registro de produtos para diagnóstico de uso in vitro na Secretaria de Vigilância Sanitária. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 jan. 1996.

11.11 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 1985, de 25 de outubro de 2001. Aprova o Regulamento Técnico MERCOSUL para Transporte no MERCOSUL de Substâncias Infecciosas e Amostras para Diagnóstico, no MERCOSUL que consta como Anexo e faz parte da presente Portaria. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 06 nov. 2001.

11.12. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 1.943, de 18 de outubro de 2001 Define a relação de doenças de notificação compulsória para todo território nacional. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2001.

11.13 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 787, de 23 de outubro de 2002 - parte 1. Manual de Apoio aos Gestores do SUS - Organização da Rede de Laboratórios Clínicos. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2002.

11.14 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 788, de 23 de outubro de 2002. Manual de Apoio aos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS para a Organização dos Postos de Coleta da Rede de Laboratórios Clínicos. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2002.

11.15 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 59, de 28 de janeiro de 2003. Dispõe sobre a sub-rede de laboratórios do Programa Nacional de DST e Aids. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, Edição Extra, 30 jan. 2003.

11.16 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº.34 de 28 de julho de 2005 Regulamenta o uso de testes rápidos para diagnóstico da infecção pelo HIV em situações especiais. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, Edição de 29 jul. 2005.

11.17 BRASIL. Ministério do Trabalho. Gabinete do Ministro. Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978. Dispõe sobre a Aprovação das Normas Regulamentadoras -NR- do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do TrabaIho. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 06 jul. 1978.

11.18 BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria nº. 8, de 08 de maio de 1996- NR 07. Altera Norma Regulamentadora NR-7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 134, nº. 91, p. 8202, 13 mai. 1996.

11.19 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 185, de 22 de outubro de 2001. Aprova o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2001.

11.20 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil. Brasília, 20 mar. 2002.

12.20 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 260, de 23 de setembro de 2002. Regula os produtos para a saúde. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 03 out. 2002.

11.21 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 01, de 06 dezembro de 2002. Aprovar, conforme Anexo, o Regulamento Técnico para fins de vigilância sanitária de mercadorias importadas. Retificação - Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 10 jan. 2003 - Prorrogada pela Resolução RDC nº. 20, de 30 de janeiro de 2003.

11.22 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 33, de 25 de fevereiro de 2003. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 05 mar. 2003.

11.23 IATA - Dangerous Good Regulations (DGR) 44ª. Edicion, 2003.

11.24 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Gestão da qualidade no laboratório clínico - NBR 14500 - jun 2000.

11.25 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Glossário de termos para uso no laboratório clínico e no diagnóstico in vitro - NBR - 14501 - mar 2001.

11.26 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Diagnóstico in vitro - Recomendações e critérios para aquisição, recepção, transporte e armazenamento de produtos - NBR 14711 - jun 2001.

11.27 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Laboratório Clínico - NBR 14785 - dez de 2001.

11.28 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Laboratório Clínico - Requisitos de segurança - NBR 14785 - dez 2001.

11.29 WORLD HEALTH ORGANIZATION. Guideline for the Safe Transport of Infectious Substances and Diagnostic Specimens, Who/EMC/97.3. [online]. Available from World Wide Web: http://www.who.int/emc/pdfs/emc97_3.pdf

ANEXO III

PLANILHA COM TABELA MUNICIPAL DE EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA	CODIGO SUS	VALOR TABELA SUS	MENOR PREÇO COTADO
1	ACIDO CITRICO URINA 24 HORAS	1	20	02.02.05.008-4	R$2,01	
2	ÁCIDO FÓLICO	1	200	02.02.01.040-6	R$15,65	
3	ACIDO URICO URINA 24 HORAS	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$7,00
4	ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1	90	02.03.02.003-0	40,78	
5	ALDOLASE	1	20	02.02.01.014-7	R$3,68	

6	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EAS)	1	5000	02.02.05001-7	R$3,70	
7	ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA PEÇA BIÓPSIA	1	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$78,00
8	ANCA - ANTI CITOPLASMA DE NEUTROFILO	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$ 45,00
9	ANDROSTENEDIONA	1	20	02.02.06.011-0	R$11,53	
10	ANT MICROSSOMAL ANT TPO	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$20,00
11	ANTITROMBINA III	1	20	02.02.02.017-7	R$6,48	
12	ANTIGLIADINA IGGA / IGG / IGM	1	30	PROCEDIMENTO REVOGADO DA TABELA SUS	-	R$38,00

13	ANTI LKM	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$22,00
14	ANTI SACCHAROMYCES CEREVISIAE (IGA e IGG)	1	30	NÃO TEM COD SUS	-	R$66,00
15	ANTIBIOGRAMA	1	3000	02.02.08.001-3	R$4,98	
16	ANTICORPOS ANTINUCLEO FAN	1	450	02.02.03.059-8	R$17,16	
17	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VIRUS IGG	1	30	02.02.03.073-3	R$17,16	
18	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VIRUS IGM	1	30	02.02.03.073-3	R$17,16	
19	ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO - CEA	1	375	02.02.03.096-2	R$13,35	
20	ANTÍGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B HBSAG	1	810	02.02.03.097-0	R$18,55	

21	ANTÍGENO PROSTÁTICO PSA T/L	1	1800	02.02.03.010-5	R$16,42	
22	ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	1	15	02.02.03.040-1	R$25,00	
23	AUTOANTICORPOS ANTI - PROTEÍNA P RIBOSSOMAL	1	15	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$173,00
24	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	1	75	02.02.08.004-8	R$4,20	
25	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	1	75	02.02.08.006-4	R$4,20	
26	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	1	30	02.02.08.007-2	R$2,80	
27	BETA 2 GLICOPROTEINA I – IGG	1	30	02.02.01.016-3	R$3,68	

28	BETA 2 GLICOPROTEINA I – IGM	1	30	02.02.01.016-3	R$3,68	
29	BETA 2 MICROGLOBULINA	1	30	02.02.03.011-3	R$13,55	
30	C- TELOPEPTIDEO – CTX	1	15	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$79,00
31	CA 153	1	225	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$25,00
32	CA 19.9	1	225	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$25,00
33	CALPROTECTINA FECAL	1	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$139,00
34	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO CFF	1	30	02.02.01.002-3	R$2,01	
35	CARBAMAZEPINA	1	30	02.02.07.015-8	R$17,53	
36	CARGA VIRAL DE HVC DA HEPATITE B POR PCR (QUANTITATIVO)	1	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$185,00

37	CARGA VIRAL DE HVC DA HEPATITE C POR PCR (QUANTITATIVO)	1	60	02.02.03.067-9	R$18,55	
38	CARNITINA LIVRE	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$389,00
39	CATECOLAMINAS	1	30	02.02.01.024-4	NÃO TEM PREÇO	R$63,00
40	CAXUMBA IGG	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$33,00
41	CAXUMBA IGM	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$45,00
42	CCP ANTICORPO ANT	1	75	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$80,00
43	CHAGAS DOENÇAS DE IF – IGG	1	30	02.02.03.077-6	R$9,25	
44	CHAGAS DOENÇAS DE IF – IGM	1	30	02.02.03.088-1	R$9,25	
45	CLEARENCE DE CREATININA	1	180	02.02.05.002-5	R$3,51	
46	CLORETO	1	30	02.02.01.026-0	R$1,85	

47	COLINESTERASE - PLASMÁTICA	1	30	02.02.01.030-9	R$3,68	
48	COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$22,10
49	COMPLEMENTO C3	1	180	02.02.03.012-1	R$17,16	
50	COMPLEMENTO C4	1	180	02.02.03.013-1	R$17,16	
51	CONTAGEM DE LINFÓCITOS B	1	30	02.02.03.001-6	R$15,00	
52	CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8	1	30	02.02.03.002-4	R$15,00	
53	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	1	30	02.02.03.003-2	R$15,00	
54	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1	750	02.02.02.002-9	R$2,73	
55	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	1	750	02.02.02.003-7	R$2,73	
56	COPROLOGIA FUNCIONAL	1	45	02.02.04.003-8	R$3,04	
57	CORTISOL	1	180	02.02.06.013-6	R$9,86	

58	CREATININA URINA 24 HORAS	1	60	02.02.09.008-6	R$1,89	
59	CROMO SÉRICO	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$31,40
60	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO (URINA e SECREÇÕES)	1	4500	02.02.08.008-0	R$5,62	
61	CULTURA PARA BAAR	1	30	02.02.08.011-0	R$5,63	
62	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	1	30	02.02.08.013-7	R$4,19	
63	DETERMINAÇÃO DE CARGA VIRAL DI HIV POR RT – PCR	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$300,00
64	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICOS C/TEC. BANDAS	1	30	02.02.10.003-0	R$160,00	

65	**DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)**	**1**	**30**	**02.02.03.006-7**	**R$9,25**	
66	**DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS**	**1**	**30**	**02.02.01.003-1**	**R$15,65**	
67	**DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS**	**1**	**30**	**02.02.02.005-3**	**R$2,73**	
68	**DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX)**	**1**	**900**	**02.02.09.030-2**	**R$2,83**	
69	**DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDOS REL/LECITINA LIQ. AMNIÓTICO**	**1**	**30**	**02.02.09.007-8**	**R$6,56**	
70	**DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)**	**1**	**1800**	**02.02.02.014-2**	**R$2,73**	

71	**DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL AT. (PTT)**	**1**	**1800**	**02.02.02.013-4**	**R$5,77**	
72	**DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)**	**1**	**1050**	**02.02.02.015-0**	**R$2,73**	
73	**DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO**	**1**	**1800**	**02.02.12.002-3**	**R$1,37**	
74	**DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO**	**1**	**1800**	**02.02.02.009-6**	**R$2,73**	
75	**DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO**	**1**	**1800**	**02.02.02.007-0**	**R$2,73**	
76	**DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (ULTRA SENSÍVEL)**	**1**	**450**	**02.02.03.008-3**	**R$9,25**	

77	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	1	30	02.02.06.003-9	R$14,69	
78	DÍMERO D	1	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$57,00
79	DOSAGEM DE ANTIÍGENO CA 125	1	30	02.02.03.121-7	R$13,35	
80	DOSAGEM DE 17 - ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	1	30	02.02.06.004-7	R$10,20	
81	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	1	30	02.02.06.005-5	R$6,75	
82	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	1	6000	02.02.01.076-7	R$15,24	
83	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	1	30	02.02.06.007	R$6,72	
84	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1	4500	02.02.01.012-0	R$1,85	

85	**DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO**	**1**	**45**	**02.02.07.005-0**	**R$15,65**	
86	**DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO**	**1**	**45**	**02.02.01.013-9**	**R$1,85**	
87	**DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)**	**1**	**30**	**02.02.06.008-0**	**R$14,12**	
88	**DOSAGEM DE ALDOSTERONA**	**1**	**30**	**02.02.06.009-8**	**R$11,89**	
89	**DOSAGEM DE ALFA - 1 - ANTITRIPSINA**	**1**	**30**	**02.02.01.015-5**	**R$3,68**	
90	**DOSAGEM DE ALFA - FETOPROTEÍNA**	**1**	**60**	**02.02.03.009-1**	**R$15,06**	
91	**DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA**	**1**	**30**	**02.02.01.016-3**	**R$3,68**	
92	**DOSAGEM DE AMILASE**	**1**	**225**	**02.02.01.018-0**	**R$2,25**	

93	**DOSAGEM DE ANT-ANTITRANSGLUTAMINASE REBOB.HUMANA IGA**	**1**	**30**	**02.02.03.118-7**	**R$18,55**	
94	**DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE**	**1**	**30**	**02.02.02.016-9**	**R$4,11**	
95	**DOSAGEM DE BARBITURATOS (FENOBARBITAL)**	**1**	**45**	**02.02.07.112-3**	**R$13,13**	
96	**DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES**	**1**	**3750**	**02.02.01.020-1**	**R$2,01**	
97	**DOSAGEM DE CÁLCIO**	**1**	**3750**	**02.02.01.021-0**	**R$1,85**	
98	**DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL**	**1**	**750**	**02.02.01.022-8**	**R$3,51**	
99	**DOSAGEM DE CÁLCIO NA URINA 24 HORAS**	**1**	**60**	**02.02.06.022-5**	**10,21**	

100	**DOSAGEM DE CERULOPLASMINA**	**1**	**2250**	**02.02.01.025-2**	**R$3,68**	
101	**DOSAGEM DE COLESTEROL HDL**	**1**	**7500**	**02.02.01.027-9**	**R$3,51**	
102	**DOSAGEM DE COLESTEROL LDL**	**1**	**7500**	**02.02.01.028-7**	**R$3,51**	
103	**DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL**	**1**	**7500**	**02.02.01.029-5**	**R$1,85**	
104	**DOSAGEM DE CREATININA**	**1**	**7500**	**02.02.01.031-7**	**R$1,85**	
105	**DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)**	**1**	**750**	**02.02.01.032-5**	**R$3,68**	
106	**DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CK – MB**	**1**	**375**	**02.02.01.033-3**	**R$4,12**	
107	**DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)**	**1**	**60**	**02.02.06.014-4**	**R$11,25**	

108	**DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)**	**1**	**525**	**02.02.01.036-8**	**R$3,68**	
109	**DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)**	**1**	**30**	**02.02.06.015-2**	**R$11,71**	
110	**DOSAGEM DE FATOR VI DA COAGULAÇÃO**	**1**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**	**-**	**R$75,00**
111	**DOSAGEM DE FATOR IX DA COAGULAÇÃO**	**1**	**30**	**02.02.02.019-3**	**R$7,61**	
112	**DOSAGEM DE FATOR V DE LEIDEN**	**1**	**30**	**02.02.02.020-7**	**R$4,73**	
113	**DOSAGEM DE FATOR VIII DA COAGULAÇÃO**	**1**	**30**	**02.02.02.022-3**	**R$6,63**	
114	**DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4**	**1**	**60**	**02.02.11.005-2**	**R$12,10**	

115	**DOSAGEM DE FENITOINA**	**1**	**30**	**02.02.07.022-0**	**R$35,22**	
116	**DOSAGEM DE FERRO SÉRICO**	**1**	**3750**	**02.02.01.039-2**	**R$3,51**	
117	**DOSAGEM DE FIBRINOGENIO**	**1**	**30**	**02.02.02.029-0**	**R$4,60**	
118	**DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL**	**1**	**30**	**02.02.01.041-4**	**R$2,01**	
119	**DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (FAL)**	**1**	**3750**	**02.02.01.042-2**	**R$2,01**	
120	**DOSAGEM DE FOSFORO**	**1**	**375**	**02.02.01.043-0**	**R$1,85**	
121	**DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTATICA DA FOSFATASE ÁCIDA**	**1**	**30**	**02.02.01.044-9**	**R$2,01**	
122	**DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)**	**1**	**3750**	**02.02.01.046-5**	**R$3,51**	

123	**DOSAGEM DE GLICOSE**	**1**	**9000**	**02.02.01.047-3**	**R$1,85**	
124	**DOSAGEM DE GLICOSE - 6 - FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)**	**1**	**30**	**02.02.01.048-1**	**R$3,68**	
125	**DOSAGEM DE GORDURA FECAL**	**1**	**30**	**02.02.04.002-0**	**R$3,04**	
126	**DOSAGEM DE HEMOGLOBINA**	**1**	**30**	**02.02.02.030-4**	**R$1,53**	
127	**DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL**	**1**	**30**	**02.02.02.032-0**	**R$2,73**	
128	**DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA HBA1C**	**1**	**3750**	**02.02.01.050-3**	**R$7,86**	
129	**DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)**	**1**	**30**	**02.02.06.022-5**	**10,21**	

130	**PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE - ALEGENO ESPECIFICO (TODOS OS IGE PARA ALERGIA) FUMIGATUS, BARATA, BATATA, LACTOGLOBULINA, BLOMIA, CACAU, CAMARÃO, CARANGUEJO, CARNE BOVINA, FRANGO, SUÍNA, CASEINA, CASPA DE CÃO, CASPA DE GATO, CASTANHA, CLARA DE OVO, TARTRAZINA, COCHONILHA-VERMELHO, FARINAE, PTERONYSSINUS, CÃO, GATO, FORMIGA, FUNGOS, GEMA DE OVO, FORMIGA, FUNGOS, GLUTEN, GRAMÍNEAS, LACTOSE, LATEX, LEITE DE CABRA, LEITE DE VACA, MILHO, MORANGO, MOSQUITO, OVO, CLARA, PEIXE, POEIRA, PÓLEN, SOJA, TRIGO, ABACAXI, ABELHA, ÁCARO, ALFA LACTOALBUMINA, AMENDOIM, ABACATE E DEMAIS)**	**1**	**800**	**02.02.03.103-9**	**9,25**	

131	**DOSAGEM DE INIBIDOR. DE C1-ESTERASE QUANTITATIVO**	**1**	**30**	**02.02.03.019-9**	**R$9,25**	
132	**DOSAGEM DE LITIO**	**1**	**30**	**02.02.07.025-5**	**R$2,25**	
133	**DOSAGEM DE MAGNÉSIO**	**1**	**600**	**02.02.01.056-2**	**R$2,01**	
134	**DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA**	**1**	**30**	**02.02.07.027-1**	**R$4,11**	
135	**DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS**	**1**	**60**	**02.02.01.057-0**	**R$2,01**	
136	**DOSAGEM DE OXALATO 24 HORAS**	**1**	**30**	**02.02.05.010-6**	**R$3,68**	
137	**DOSAGEM DE PARATORMONIO PTH**	**1**	**60**	**02.02.06.027-6**	**R$43,13**	
138	**DOSAGEM DE PEPTIDEIO C PPTC**	**1**	**30**	**02.02.06.028-4**	**R$15,35**	
139	**DOSAGEM DE PEPTIDEO B BNP**	**1**	**45**	**02.02.01.060-0**	**R$1,85**	

140	**DOSAGEM DE POTÁSSIO (K)**	**1**	**3750**	**02.02.01.060-0**	**R$1,85**	
141	**DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES**	**1**	**375**	**02.02.01.062-7**	**R$1,85**	
142	**DOSAGEM DE RENINA**	**1**	**30**	**02.02.06.031-4**	**R$13,19**	
143	**DOSAGEM DE SÓDIO (NA)**	**1**	**3750**	**02.02.01.063-5**	**R$1,85**	
144	**DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C IGF1**	**1**	**30**	**02.02.06.032-2**	**R$15,35**	
145	**DOSAGEM DE SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA SDHEA**	**1**	**45**	**02.02.06.033-0**	**R$13,11**	
146	**DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA**	**1**	**75**	**02.02.06.036-5**	**R$15,35**	
147	**DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA TGO**	**1**	**5250**	**02.02.01.064-3**	**R$2,01**	

148	**DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA TGP**	**1**	**5250**	**02.02.01.065-1**	**R$2,01**	
149	**DOSAGEM DE TRANSFERRINA**	**1**	**75**	**02.02.01.066-0**	**R$4,12**	
150	**DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS**	**1**	**7500**	**02.02.01.067-8**	**R$3,51**	
151	**DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3 LIVRE/TOTAL**	**1**	**225**	**02.02.06.039-0**	**R$8,71**	
152	**DOSAGEM DE URÉIA**	**1**	**7500**	**02.02.01.069-4**	**R$1,85**	
153	**DOSAGEM DE VITAMINA B12**	**1**	**7500**	**02.02.01.070-8**	**R$15,24**	
154	**DOSAGEM DE ZINCO**	**1**	**180**	**02.02.07.035-2**	**R$15,65**	
155	**DOSAGEM DO HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIM FSH**	**1**	**450**	**02.02.06.023-3**	**R$7,89**	

156	**DOSAGEM DO HORMÔNIO LUTEINIZANTE LH**	**1**	**450**	**02.02.06.024-1**	**R$8,97**	
157	**ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA**	**1**	**180**	**02.02.02.035-5**	**R$5,41**	
158	**ELETROFORESE DE PROTEINAS**	**1**	**75**	**02.02.01.072-4**	**R$4,42**	
159	**ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBIAN, HEMATÓCRITO)**	**1**	**75**	**02.02.02.036-3**	**R$2,73**	
160	**ESTRADIOL E2**	**1**	**375**	**02.02.06.016-0**	**R$10,15**	
161	**ESTRIOL E3**	**1**	**120**	**02.02.06.017-9**	**R$11,55**	
162	**ESTRONA E1**	**1**	**120**	**02.02.06.018-7**	**R$11,12**	
163	**FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)**	**1**	**30**	**02.02.02.024-0**	**R$18,91**	
164	**FATOR II DA COAGULAÇÃO**	**1**	**30**	**02.02.02.018-5**	**R$5,31**	
165	**FERRITINA**	**1**	**3750**	**02.02.01.038-4**	**R$15,59**	

166	FITAABS P/ SIFILIS IGG	1	120	02.02.03.112-8	R$10,00	
167	FITAABS P/ SÍFILIS IGM	1	120	02.02.03.113-6	R$10,00	
168	FOSFOLIPÍDEOS	1	30	02.02.09.007-8	R$6,56	
169	FRUTOSAMINAS (PROTEINAS GLICOSILADAS)	1	45	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$5,00
170	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS ESTGEROIDE SEXUAL SHBG	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$10,00
171	GONADOTROFINA CORIÔNICA - BHCG	1	135	02.02.06.021-7	R$7,85	
172	HELICOBACTER PYLORI IGG	1	30	02.02.03.028-8	R$17,16	
173	HEMATÓCRITO	1	30	02.02.02.037-1	R$1,53	
174	HEMOGLOBINA H	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$8,00

175	HEMOGRAMA COMPLETO	1	12.000	02.02.02.038-0	R$4,11	
176	HLA B27	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$66,00
177	HOMOCISTEÍNA	1	150	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$36,00
178	HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE TSH	1	7500	02.02.06.025-0	R$8,96	
179	IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII TOXOPLASMOSE IGG	1	750	02.02.03.076-8	R$16,97	
180	IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII TOXOPLASMOSE IGM	1	750	02.02.03.087-3	R$18,85	
181	IGE TOTAL	1	375	02.02.03.016-4	R$9,25	
182	IMUNO ELETROFORESE (IMUNOFIXAÇÃO) SANGUE E URINA	1	30	02.02.05.030-0	R$4,44	

183	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS IEF	1	15	02.02.03.022-9	R$17,16	
184	IMUNOGLOBULINA A IGA	1	30	02.02.03.015-6	R$17,16	
185	IMUNOGLOBULINA G IGG	1	30	02.02.03.017-2	R$17,16	
186	IMUNOGLOBULINA M IGM	1	30	02.02.03.018-0	R$17,16	
187	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS POR MARCADOS	1	30	02.03.02.004-9	R$131,52	
188	INSULINA	1	750	02.02.06.026-8	R$10,17	
189	INSULINA PÓS PRANDIAL	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$22,00
190	LEUCOGRAMA	1	30	02.02.02.039-8	R$2,73	
191	LIPASE	1	150	02.02.01.055-4	R$2,25	
192	LIPOPROTEÍNA A/ELETROFORESE	1	30	02.02.01.071-6	R$3,68	
193	MICROALBUMINURIA URINA	1	375	02.02.05.009-2	R$8,12	

194	MIOGLOBINA	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$18,00
195	MONONUCLEOSE MONOTESTE	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$9,00
196	MUTAÇÃO I DELTA F508	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$280,00
197	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	1	30	02.02.10.023-5	R$180,00	
198	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI - DNA	1	150	02.02.03.027-0	R$8,67	
199	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI - HTLV - WESTER - BLOT	1	30	02.02.03.029-6	R$85,00	
200	PESQUISA DE ANTICORPO ANTICLAMIDIA IGG/IGM/IGA	1	30	02.02.03.075-5	17,16	

201	**PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA**	**1**	**30**	**02.02.03.025-3**	**R$10,00**	
202	**PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA**	**1**	**30**	**02.02.03.026-1**	**R$10,00**	
203	**PESQUISA DE ANTICORPO ANTIBRUCELAS (BRUCELOSE)**	**1**	**30**	**02.02.03.040-7**	**R$3,70**	
204	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS**	**1**	**375**	**02.02.03.074-1**	**R$11,00**	
205	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HIV - 1 + HIV -2 ELISA**	**1**	**1200**	**02.02.03.030-0**	**R$10,00**	

206	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HIV - 1 WESTERN BLOT**	**1**	**30**	**02.02.03.029-6**	**R$85,00**	
207	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HTLV - 1 - HTLV - 2**	**1**	**30**	**02.02.03.031-8**	**R$18,55**	
208	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - RIBONUCLEOPROTEINA RNP**	**1**	**30**	**02.02.03.032-6**	**R$17,16**	
209	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SM**	**1**	**45**	**02.02.03.034-2**	**R$17,16**	
210	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SS -A RO**	**1**	**60**	**02.02.03.035-0**	**R$18,55**	
211	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SS-B LA**	**1**	**60**	**02.02.03.036-9**	**R$18,55**	
212	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA SCL 70**	**1**	**60**	**02.02.03.045-8**	**R$10,00**	

213	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ESPERMATOZÓIDE ESPERMOGRAMA**	**1**	**30**	**02.02.03.046-6**	**R$9,70**	
214	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)**	**1**	**375**	**02.02.03.047-4**	**R$2,83**	
215	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI INSULINA**	**1**	**20**	**02.02.03.052-0**	**R$17,16**	
216	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LEPTOSPIRAS IGG**	**1**	**20**	**02.02.03.053-9**	**R$4,10**	
217	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LEPTOSPIRAS IGM**	**1**	**20**	**02.02.03.053-9**	**R$4,10**	
218	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LISTERIA (LISTERIOSE)**	**1**	**20**	**02.02.03.054-7**	**R$5,50**	

219	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA**	**1**	**20**	**02.02.03.056-3**	**R$17,16**	
220	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO**	**1**	**20**	**02.02.03.058-0**	**R$17,16**	
221	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA**	**1**	**60**	**02.02.03.062-8**	**R$17,16**	
222	**PESQUISA DE ANTICORPOS CONTA O VIRUS DA HEPATITE C ANTI - HCV**	**1**	**750**	**02.02.03.067-9**	**R$18,55**	
223	**PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS HEPATITE B ANTI- HBE**	**1**	**60**	**02.02.03.064-4**	**R$18,55**	

224	**PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS HEPATITE B ANTI- HBS**	**1**	**750**	**02.02.03.063-6**	**R$18,55**	
225	**PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)**	**1**	**30**	**02.02.03.068-7**	**R$18,55**	
226	**PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS**	**1**	**20**	**02.02.03.070-9**	**R$4,10**	
227	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTIGENO DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBC IGG**	**1**	**120**	**02.02.03.078-4**	**R$18,55**	

228	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS DENGUE IGG**	**1**	**120**	**02.02.03.079-2**	**R$30,00**	
229	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A HAV - IGG**	**1**	**90**	**02.02.03.080-6**	**R$18,55**	
230	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA IGG**	**1**	**750**	**02.02.03.081-4**	**R$17,16**	
231	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES IGG**	**1**	**60**	**02.02.03.084-9**	**R$17,16**	

232	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI CITOMEGALOVIRUS IGM**	**1**	**375**	**02.02.03.085-7**	**R$11,61**	
233	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ARBOVIRUS DENGUE IGM**	**1**	**60**	**02.02.03.079-2**	**R$30,00**	
234	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA FEBRE AMARELA IGM**	**1**	**20**	**02.02.03.09-0**	**R$20,00**	
235	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A HAV - IGM**	**1**	**90**	**02.02.03.091-1**	**R$18,55**	

236	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA IGM**	**1**	**525**	**02.02.03.092-0**	**R$17,16**	
237	**PESQUISA DE ANTICORPOS P/ HELICOBACTER PYLORI**	**1**	**60**	**02.02.03.028-8**	**R$17,16**	
238	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTI. DO VÍRUS DA HEP. B ANTI HBC IGM**	**1**	**75**	**02.02.03.089-0**	**R$18,55**	
239	**PESQUISA DE CELULAS LE (CLE)**	**1**	**20**	**02.02.02.041-0**	**R$4,11**	
240	**PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS**	**1**	**20**	**02.02.03.100-4**	**R$2,83**	

241	**PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARIS (OXIÚROS) (FITA GOMADA)**	**1**	**60**	**02.02.04.005-4**	**R$1,65**	
242	**PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)**	**1**	**525**	**02.02.03.101-2**	**R$4,10**	
243	**PESQUISA DE HEMOGLOBINA S**	**1**	**30**	**02.02.02.044-4**	**R$2,73**	
244	**PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES (ELEMENTOS ANORMAIS)**	**1**	**60**	**02.02.04.009-7**	**R$1,65**	
245	**PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (EPF)(MIF)**	**1**	**4200**	**02.02.04.012-7**	**R$1,65**	
246	**PESQUISA DE PROTEÍNA S FUNCIONAL**	**1**	**30**	**02.02.02.056-8**	**R$125,00**	

247	**PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS POR ELETROFORESE**	**1**	**30**	**02.02.05.030-0**	**R$4,44**	
248	**PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES**	**1**	**90**	**02.02.04.014-3**	**R$1,65**	
249	**PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES**	**1**	**30**	**02.02.04.015-1**	**R$1,65**	
250	**PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM**	**1**	**20**	**02.02.08.023-4**	**R$5,04**	
251	**PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI POR IMUNOFLUORESCENCIA**	**1**	**20**	**02.02.03.104-7**	**R$10,00**	
252	**PESQUISA DO FATOR RH INCLUI FRACO**	**1**	**1800**	**02.02.12.008-2**	**R$1,37**	

253	PROGESTERONA	1	135	02.02.06.029-2	R$10,22	
254	PROLACTINA	1	225	02.02.06.030-6	R$10,15	
255	PROTEÍNA C ATIVADA, RESISTENCIA	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$87,00
256	DETERMINAÇÃO QUANTIDADE DE PROTEÍNA C REATIVA PCR	1	900	02.02.03.008-3	R$9,25	
257	PROTEÍNA DE BENCE - JONES 24 HORAS	1	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$12,00
258	PROTEINÚRIA 24 HORAS	1	120	02.02.05.011-4	R$2,04	
259	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	1	750	02.02.02.049-9	R$2,73	
260	PROVA DO LAÇO	1	750	02.02.02.050-9	R$2,73	
261	SUBCLASSES DE IGG 1	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$60,00
262	SUBCLASSES DE IGG 2	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$60,00

263	SUBCLASSES DE IGG 3	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$60,00
264	SUBCLASSES DE IGG 4	1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS	-	R$60,00
265	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	1	1200	02.02.03.117-9	R$2,83	
266	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS INDIRETO)	1	75	02.02.12.009-0	R$2,73	
267	TESTOSTERONA LIVRE	1	180	02.02.06.035-7	R$13,11	
268	TESTOSTERONA TOTAL	1	180	02.02.06.034-9	R$10,43	
269	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS DIRETO)	1	75	02.02.02.054-1	R$2,73	
270	TIROXINA LIVRE T4L	1	7500	02.02.06.038-1	R$11,60	
271	TIROXINA T4 TOTAL	1	750	02.02.06.037-3	R$8,76	

272	**TRAB (T4L / TSH)**	**1**	**60**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**	**-**	**R$25,00**
273	**TROPONINA**	**1**	**45**	**02.02.03.120-9**	**R$9,00**	

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO IV

PLANILHA COM DESCRIÇÃO DOS EXAMES CONFORME TABELA MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÁXIMA	CODIGO SUS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO CITRICO URINA 24 HORAS	20	02.02.05.008-4		
2	ÁCIDO FÓLICO	200	02.02.01.040-6		
3	ACIDO URICO URINA 24 HORAS	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
4	ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	90	02.03.02.003-0		
5	ALDOLASE	20	02.02.01.014-7		
6	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EAS)	5000	02.02.05001-7		
7	ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA PEÇA BIÓPSIA	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
8	ANCA - ANTI CITOPLASMA DE NEUTROFILO	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		

9	ANDROSTENEDIONA	20	02.02.06.011-0		
10	ANT MICROSSOMAL ANT TPO	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
11	ANTITROMBINA III	20	02.02.02.017-7		
12	ANTIGLIADINA IGGA / IGG / IGM	30	PROCEDIMENTO REVOGADO DA TABELA SUS		
13	ANTI LKM	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
14	ANTI SACCHAROMYCES CEREVISIAE (IGA e IGG)	30	NÃO TEM COD SUS		
15	ANTIBIOGRAMA	3000	02.02.08.001-3		
16	ANTICORPOS ANTINUCLEO FAN	450	02.02.03.059-8		
17	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VIRUS IGG	30	02.02.03.073-3		
18	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VIRUS IGM	30	02.02.03.073-3		
19	ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO - CEA	375	02.02.03.096-2		
20	ANTÍGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B HBSAG	810	02.02.03.097-0		
21	ANTÍGENO PROSTÁTICO PSA T/L	1800	02.02.03.010-5		

22	ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	15	02.02.03.040-1		
23	AUTOANTICORPOS ANTI - PROTEÍNA P RIBOSSOMAL	15	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
24	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	75	02.02.08.004-8		
25	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	75	02.02.08.006-4		
26	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	30	02.02.08.007-2		
27	BETA 2 GLICOPROTEINA I – IGG	30	02.02.01.016-3		
28	BETA 2 GLICOPROTEINA I – IGM	30	02.02.01.016-3		
29	BETA 2 MICROGLOBULINA	30	02.02.03.011-3		
30	C- TELOPEPTIDEO – CTX	15	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
31	CA 153	225	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
32	CA 19.9	225	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
33	CALPROTECTINA FECAL	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
34	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO CFF	30	02.02.01.002-3		
35	CARBAMAZEPINA	30	02.02.07.015-8		

36	CARGA VIRAL DE HVC DA HEPATITE B POR PCR (QUANTITATIVO)	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
37	CARGA VIRAL DE HVC DA HEPATITE C POR PCR (QUANTITATIVO)	60	02.02.03.067-9		
38	CARNITINA LIVRE	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
39	CATECOLAMINAS	30	02.02.01.024-4		
40	CAXUMBA IGG	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
41	CAXUMBA IGM	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
42	CCP ANTICORPO ANT	75	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
43	CHAGAS DOENÇAS DE IF – IGG	30	02.02.03.077-6		
44	CHAGAS DOENÇAS DE IF – IGM	30	02.02.03.088-1		
45	CLEARENCE DE CREATININA	180	02.02.05.002-5		
46	CLORETO	30	02.02.01.026-0		
47	COLINESTERASE - PLASMÁTICA	30	02.02.01.030-9		
48	COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
49	COMPLEMENTO C3	180	02.02.03.012-1		
50	COMPLEMENTO C4	180	02.02.03.013-1		
51	CONTAGEM DE LINFÓCITOS B	30	02.02.03.001-6		

52	CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8	30	02.02.03.002-4		
53	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	30	02.02.03.003-2		
54	CONTAGEM DE PLAQUETAS	750	02.02.02.002-9		
55	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	750	02.02.02.003-7		
56	COPROLOGIA FUNCIONAL	45	02.02.04.003-8		
57	CORTISOL	180	02.02.06.013-6		
58	CREATININA URINA 24 HORAS	60	02.02.09.008-6		
59	CROMO SÉRICO	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
60	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO (URINA e SECREÇÕES)	4500	02.02.08.008-0		
61	CULTURA PARA BAAR	30	02.02.08.011-0		
62	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	30	02.02.08.013-7		
63	DETERMINAÇÃO DE CARGA VIRAL DI HIV POR RT – PCR	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
64	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICOS C/TEC. BANDAS	30	02.02.10.003-0		

65	**DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)**	**30**	**02.02.03.006-7**		
66	**DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS**	**30**	**02.02.01.003-1**		
67	**DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS**	**30**	**02.02.02.005-3**		
68	**DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX)**	**900**	**02.02.09.030-2**		
69	**DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDOS REL/LECITINA LIQ. AMNIÓTICO**	**30**	**02.02.09.007-8**		
70	**DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)**	**1800**	**02.02.02.014-2**		
71	**DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL AT. (PTT)**	**1800**	**02.02.02.013-4**		
72	**DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)**	**1050**	**02.02.02.015-0**		
73	**DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO**	**1800**	**02.02.12.002-3**		
74	**DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO**	**1800**	**02.02.02.009-6**		

75	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	1800	02.02.02.007-0		
76	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (ULTRA SENSÍVEL)	450	02.02.03.008-3		
77	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	30	02.02.06.003-9		
78	DÍMERO D	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
79	DOSAGEM DE ANTIÍGENO CA 125	30	02.02.03.121-7		
80	DOSAGEM DE 17 - ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	30	02.02.06.004-7		
81	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	30	02.02.06.005-5		
82	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	6000	02.02.01.076-7		
83	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	30	02.02.06.007		
84	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	4500	02.02.01.012-0		
85	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	45	02.02.07.005-0		
86	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	45	02.02.01.013-9		

87	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	30	02.02.06.008-0		
88	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	30	02.02.06.009-8		
89	DOSAGEM DE ALFA - 1 - ANTITRIPSINA	30	02.02.01.015-5		
90	DOSAGEM DE ALFA - FETOPROTEÍNA	60	02.02.03.009-1		
91	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	30	02.02.01.016-3		
92	DOSAGEM DE AMILASE	225	02.02.01.018-0		
93	DOSAGEM DE ANT-ANTITRANSGLUTAMINASE REBOB.HUMANA IGA	30	02.02.03.118-7		
94	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	30	02.02.02.016-9		
95	DOSAGEM DE BARBITURATOS (FENOBARBITAL)	45	02.02.07.112-3		
96	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	3750	02.02.01.020-1		
97	DOSAGEM DE CÁLCIO	3750	02.02.01.021-0		
98	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	750	02.02.01.022-8		

99	**DOSAGEM DE CÁLCIO NA URINA 24 HORAS**	**60**	**02.02.06.022-5**		
100	**DOSAGEM DE CERULOPLASMINA**	**2250**	**02.02.01.025-2**		
101	**DOSAGEM DE COLESTEROL HDL**	**7500**	**02.02.01.027-9**		
102	**DOSAGEM DE COLESTEROL LDL**	**7500**	**02.02.01.028-7**		
103	**DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL**	**7500**	**02.02.01.029-5**		
104	**DOSAGEM DE CREATININA**	**7500**	**02.02.01.031-7**		
105	**DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)**	**750**	**02.02.01.032-5**		
106	**DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CK – MB**	**375**	**02.02.01.033-3**		
107	**DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)**	**60**	**02.02.06.014-4**		
108	**DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)**	**525**	**02.02.01.036-8**		
109	**DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)**	**30**	**02.02.06.015-2**		
110	**DOSAGEM DE FATOR VI DA COAGULAÇÃO**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		

111	**DOSAGEM DE FATOR IX DA COAGULAÇÃO**	**30**	**02.02.02.019-3**		
112	**DOSAGEM DE FATOR V DE LEIDEN**	**30**	**02.02.02.020-7**		
113	**DOSAGEM DE FATOR VIII DA COAGULAÇÃO**	**30**	**02.02.02.022-3**		
114	**DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4**	**60**	**02.02.11.005-2**		
115	**DOSAGEM DE FENITOINA**	**30**	**02.02.07.022-0**		
116	**DOSAGEM DE FERRO SÉRICO**	**3750**	**02.02.01.039-2**		
117	**DOSAGEM DE FIBRINOGENIO**	**30**	**02.02.02.029-0**		
118	**DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL**	**30**	**02.02.01.041-4**		
119	**DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (FAL)**	**3750**	**02.02.01.042-2**		
120	**DOSAGEM DE FOSFORO**	**375**	**02.02.01.043-0**		
121	**DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTATICA DA FOSFATASE ÁCIDA**	**30**	**02.02.01.044-9**		
122	**DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)**	**3750**	**02.02.01.046-5**		
123	**DOSAGEM DE GLICOSE**	**9000**	**02.02.01.047-3**		

124	**DOSAGEM DE GLICOSE - 6 - FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)**	**30**	**02.02.01.048-1**		
125	**DOSAGEM DE GORDURA FECAL**	**30**	**02.02.04.002-0**		
126	**DOSAGEM DE HEMOGLOBINA**	**30**	**02.02.02.030-4**		
127	**DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL**	**30**	**02.02.02.032-0**		
128	**DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA HBA1C**	**3750**	**02.02.01.050-3**		
129	**DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)**	**30**	**02.02.06.022-5**		

130	**PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE - ALEGENO ESPECIFICO (TODOS OS IGE PARA ALERGIA) FUMIGATUS, BARATA, BATATA, LACTOGLOBULINA, BLOMIA, CACAU, CAMARÃO, CARANGUEJO, CARNE BOVINA, FRANGO, SUÍNA, CASEINA, CASPA DE CÃO, CASPA DE GATO, CASTANHA, CLARA DE OVO, TARTRAZINA, COCHONILHA-VERMELHO, FARINAE, PTERONYSSINUS, CÃO, GATO, FORMIGA, FUNGOS, GEMA DE OVO, FORMIGA, FUNGOS, GLUTEN, GRAMÍNEAS, LACTOSE, LATEX, LEITE DE CABRA, LEITE DE VACA, MILHO, MORANGO, MOSQUITO, OVO, CLARA, PEIXE, POEIRA, PÓLEN, SOJA, TRIGO, ABACAXI, ABELHA, ÁCARO, ALFA LACTOALBUMINA, AMENDOIM, ABACATE E DEMAIS)**	**800**	**02.02.03.103-9**		
131	**DOSAGEM DE INIBIDOR. DE C1-ESTERASE QUANTITATIVO**	**30**	**02.02.03.019-9**		
132	**DOSAGEM DE LITIO**	**30**	**02.02.07.025-5**		
133	**DOSAGEM DE MAGNÉSIO**	**600**	**02.02.01.056-2**		
134	**DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA**	**30**	**02.02.07.027-1**		
135	**DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS**	**60**	**02.02.01.057-0**		
136	**DOSAGEM DE OXALATO 24 HORAS**	**30**	**02.02.05.010-6**		

137	**DOSAGEM DE PARATORMONIO PTH**	**60**	**02.02.06.027-6**		
138	**DOSAGEM DE PEPTIDEIO C PPTC**	**30**	**02.02.06.028-4**		
139	**DOSAGEM DE PEPTIDEO B BNP**	**45**	**02.02.01.060-0**		
140	**DOSAGEM DE POTÁSSIO (K)**	**3750**	**02.02.01.060-0**		
141	**DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES**	**375**	**02.02.01.062-7**		
142	**DOSAGEM DE RENINA**	**30**	**02.02.06.031-4**		
143	**DOSAGEM DE SÓDIO (NA)**	**3750**	**02.02.01.063-5**		
144	**DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C IGF1**	**30**	**02.02.06.032-2**		
145	**DOSAGEM DE SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA SDHEA**	**45**	**02.02.06.033-0**		
146	**DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA**	**75**	**02.02.06.036-5**		
147	**DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA TGO**	**5250**	**02.02.01.064-3**		
148	**DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA TGP**	**5250**	**02.02.01.065-1**		
149	**DOSAGEM DE TRANSFERRINA**	**75**	**02.02.01.066-0**		

150	**DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS**	**7500**	**02.02.01.067-8**		
151	**DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3 LIVRE/TOTAL**	**225**	**02.02.06.039-0**		
152	**DOSAGEM DE URÉIA**	**7500**	**02.02.01.069-4**		
153	**DOSAGEM DE VITAMINA B12**	**7500**	**02.02.01.070-8**		
154	**DOSAGEM DE ZINCO**	**180**	**02.02.07.035-2**		
155	**DOSAGEM DO HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIM FSH**	**450**	**02.02.06.023-3**		
156	**DOSAGEM DO HORMÔNIO LUTEINIZANTE LH**	**450**	**02.02.06.024-1**		
157	**ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA**	**180**	**02.02.02.035-5**		
158	**ELETROFORESE DE PROTEINAS**	**75**	**02.02.01.072-4**		
159	**ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBIAN, HEMATÓCRITO)**	**75**	**02.02.02.036-3**		
160	**ESTRADIOL E2**	**375**	**02.02.06.016-0**		
161	**ESTRIOL E3**	**120**	**02.02.06.017-9**		
162	**ESTRONA E1**	**120**	**02.02.06.018-7**		
163	**FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)**	**30**	**02.02.02.024-0**		
164	**FATOR II DA COAGULAÇÃO**	**30**	**02.02.02.018-5**		

165	**FERRITINA**	**3750**	**02.02.01.038-4**		
166	**FITAABS P/ SIFILIS IGG**	**120**	**02.02.03.112-8**		
167	**FITAABS P/ SÍFILIS IGM**	**120**	**02.02.03.113-6**		
168	**FOSFOLIPÍDEOS**	**30**	**02.02.09.007-8**		
169	**FRUTOSAMINAS (PROTEINAS GLICOSILADAS)**	**45**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
170	**GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS ESTGEROIDE SEXUAL SHBG**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
171	**GONADOTROFINA CORIÔNICA - BHCG**	**135**	**02.02.06.021-7**		
172	**HELICOBACTER PYLORI IGG**	**30**	**02.02.03.028-8**		
173	**HEMATÓCRITO**	**30**	**02.02.02.037-1**		
174	**HEMOGLOBINA H**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
175	**HEMOGRAMA COMPLETO**	**12.000**	**02.02.02.038-0**		
176	**HLA B27**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
177	**HOMOCISTEÍNA**	**150**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
178	**HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE TSH**	**7500**	**02.02.06.025-0**		
179	**IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII TOXOPLASMOSE IGG**	**750**	**02.02.03.076-8**		

180	**IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII TOXOPLASMOSE IGM**	**750**	**02.02.03.087-3**		
181	**IGE TOTAL**	**375**	**02.02.03.016-4**		
182	**IMUNO ELETROFORESE (IMUNOFIXAÇÃO) SANGUE E URINA**	**30**	**02.02.05.030-0**		
183	**IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS IEF**	**15**	**02.02.03.022-9**		
184	**IMUNOGLOBULINA A IGA**	**30**	**02.02.03.015-6**		
185	**IMUNOGLOBULINA G IGG**	**30**	**02.02.03.017-2**		
186	**IMUNOGLOBULINA M IGM**	**30**	**02.02.03.018-0**		
187	**IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS POR MARCADOS**	**30**	**02.03.02.004-9**		
188	**INSULINA**	**750**	**02.02.06.026-8**		
189	**INSULINA PÓS PRANDIAL**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
190	**LEUCOGRAMA**	**30**	**02.02.02.039-8**		
191	**LIPASE**	**150**	**02.02.01.055-4**		
192	**LIPOPROTEÍNA A/ELETROFORESE**	**30**	**02.02.01.071-6**		
193	**MICROALBUMINURIA URINA**	**375**	**02.02.05.009-2**		
194	**MIOGLOBINA**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
195	**MONONUCLEOSE MONOTESTE**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		

196	**MUTAÇÃO I DELTA F508**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
197	**PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA**	**30**	**02.02.10.023-5**		
198	**PESQUISA DE ANTICORPO ANTI - DNA**	**150**	**02.02.03.027-0**		
199	**PESQUISA DE ANTICORPO ANTI - HTLV - WESTER - BLOT**	**30**	**02.02.03.029-6**		
200	**PESQUISA DE ANTICORPO ANTICLAMIDIA IGG/IGM/IGA**	**30**	**02.02.03.075-5**		
201	**PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA**	**30**	**02.02.03.025-3**		
202	**PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA**	**30**	**02.02.03.026-1**		
203	**PESQUISA DE ANTICORPO ANTIBRUCELAS (BRUCELOSE)**	**30**	**02.02.03.040-7**		
204	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS**	**375**	**02.02.03.074-1**		
205	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HIV - 1 + HIV -2 ELISA**	**1200**	**02.02.03.030-0**		

206	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HIV - 1 WESTERN BLOT**	**30**	**02.02.03.029-6**		
207	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HTLV - 1 - HTLV - 2**	**30**	**02.02.03.031-8**		
208	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - RIBONUCLEOPROTEINA RNP**	**30**	**02.02.03.032-6**		
209	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SM**	**45**	**02.02.03.034-2**		
210	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SS -A RO**	**60**	**02.02.03.035-0**		
211	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SS-B LA**	**60**	**02.02.03.036-9**		
212	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA SCL 70**	**60**	**02.02.03.045-8**		
213	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ESPERMATOZÓIDE ESPERMOGRAMA**	**30**	**02.02.03.046-6**		
214	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)**	**375**	**02.02.03.047-4**		
215	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI INSULINA**	**20**	**02.02.03.052-0**		

216	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LEPTOSPIRAS IGG**	**20**	**02.02.03.053-9**		
217	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LEPTOSPIRAS IGM**	**20**	**02.02.03.053-9**		
218	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LISTERIA (LISTERIOSE)**	**20**	**02.02.03.054-7**		
219	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA**	**20**	**02.02.03.056-3**		
220	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO**	**20**	**02.02.03.058-0**		
221	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA**	**60**	**02.02.03.062-8**		
222	**PESQUISA DE ANTICORPOS CONTA O VIRUS DA HEPATITE C ANTI - HCV**	**750**	**02.02.03.067-9**		
223	**PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS HEPATITE B ANTI- HBE**	**60**	**02.02.03.064-4**		

224	**PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS HEPATITE B ANTI- HBS**	**750**	**02.02.03.063-6**		
225	**PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)**	**30**	**02.02.03.068-7**		
226	**PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS**	**20**	**02.02.03.070-9**		
227	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTIGENO DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBC IGG**	**120**	**02.02.03.078-4**		
228	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS DENGUE IGG**	**120**	**02.02.03.079-2**		
229	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A HAV - IGG**	**90**	**02.02.03.080-6**		

230	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA IGG**	**750**	**02.02.03.081-4**		
231	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES IGG**	**60**	**02.02.03.084-9**		
232	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI CITOMEGALOVIRUS IGM**	**375**	**02.02.03.085-7**		
233	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ARBOVIRUS DENGUE IGM**	**60**	**02.02.03.079-2**		
234	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA FEBRE AMARELA IGM**	**20**	**02.02.03.09-0**		
235	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A HAV - IGM**	**90**	**02.02.03.091-1**		
236	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA IGM**	**525**	**02.02.03.092-0**		

237	**PESQUISA DE ANTICORPOS P/ HELICOBACTER PYLORI**	**60**	**02.02.03.028-8**		
238	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTI. DO VÍRUS DA HEP. B ANTI HBC IGM**	**75**	**02.02.03.089-0**		
239	**PESQUISA DE CELULAS LE (CLE)**	**20**	**02.02.02.041-0**		
240	**PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS**	**20**	**02.02.03.100-4**		
241	**PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARIS (OXIÚROS) (FITA GOMADA)**	**60**	**02.02.04.005-4**		
242	**PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)**	**525**	**02.02.03.101-2**		
243	**PESQUISA DE HEMOGLOBINA S**	**30**	**02.02.02.044-4**		
244	**PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES (ELEMENTOS ANORMAIS)**	**60**	**02.02.04.009-7**		
245	**PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (EPF)(MIF)**	**4200**	**02.02.04.012-7**		
246	**PESQUISA DE PROTEÍNA S FUNCIONAL**	**30**	**02.02.02.056-8**		

247	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS POR ELETROFORESE	30	02.02.05.030-0		
248	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	90	02.02.04.014-3		
249	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	30	02.02.04.015-1		
250	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	20	02.02.08.023-4		
251	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI POR IMUNOFLUORESCENCIA	20	02.02.03.104-7		
252	PESQUISA DO FATOR RH INCLUI FRACO	1800	02.02.12.008-2		
253	PROGESTERONA	135	02.02.06.029-2		
254	PROLACTINA	225	02.02.06.030-6		
255	PROTEÍNA C ATIVADA, RESISTENCIA	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
256	DETERMINAÇÃO QUANTIDADE DE PROTEÍNA C REATIVA PCR	900	02.02.03.008-3		
257	PROTEÍNA DE BENCE - JONES 24 HORAS	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
258	PROTEINÚRIA 24 HORAS	120	02.02.05.011-4		

259	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	750	02.02.02.049-9		
260	PROVA DO LAÇO	750	02.02.02.050-9		
261	SUBCLASSES DE IGG 1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
262	SUBCLASSES DE IGG 2	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
263	SUBCLASSES DE IGG 3	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
264	SUBCLASSES DE IGG 4	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
265	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	1200	02.02.03.117-9		
266	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS INDIRETO)	75	02.02.12.009-0		
267	TESTOSTERONA LIVRE	180	02.02.06.035-7		
268	TESTOSTERONA TOTAL	180	02.02.06.034-9		
269	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS DIRETO)	75	02.02.02.054-1		
270	TIROXINA LIVRE T4L	7500	02.02.06.038-1		
271	TIROXINA T4 TOTAL	750	02.02.06.037-3		
272	TRAB (T4L / TSH)	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
273	TROPONINA	45	02.02.03.120-9		

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

Endereço:_____***Cidade:***_____***Estado:***_____***Tel:***_____

CNPJ:_____ ***Inscrição Estadual:***_____

E-mail:_____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÁXIMA	CODIGO SUS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO CITRICO URINA 24 HORAS	20	02.02.05.008-4		
2	ÁCIDO FÓLICO	200	02.02.01.040-6		
3	ACIDO URICO URINA 24 HORAS	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
4	ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	90	02.03.02.003-0		

5	ALDOLASE	20	02.02.01.014-7		
6	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EAS)	5000	02.02.05001-7		
7	ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA PEÇA BIÓPSIA	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
8	ANCA - ANTI CITOPLASMA DE NEUTROFILO	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
9	ANDROSTENEDIONA	20	02.02.06.011-0		
10	ANT MICROSSOMAL ANT TPO	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
11	ANTITROMBINA III	20	02.02.02.017-7		
12	ANTIGLIADINA IGGA / IGG / IGM	30	PROCEDIMENTO REVOGADO DA TABELA SUS		
13	ANTI LKM	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
14	ANTI SACCHAROMYCES CEREVISIAE (IGA e IGG)	30	NÃO TEM COD SUS		
15	ANTIBIOGRAMA	3000	02.02.08.001-3		
16	ANTICORPOS ANTINUCLEO FAN	450	02.02.03.059-8		

17	**ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VIRUS IGG**	**30**	**02.02.03.073-3**		
18	**ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VIRUS IGM**	**30**	**02.02.03.073-3**		
19	**ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO - CEA**	**375**	**02.02.03.096-2**		
20	**ANTÍGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B HBSAG**	**810**	**02.02.03.097-0**		
21	**ANTÍGENO PROSTÁTICO PSA T/L**	**1800**	**02.02.03.010-5**		
22	**ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA**	**15**	**02.02.03.040-1**		
23	**AUTOANTICORPOS ANTI - PROTEÍNA P RIBOSSOMAL**	**15**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
24	**BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)**	**75**	**02.02.08.004-8**		
25	**BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)**	**75**	**02.02.08.006-4**		
26	**BACTERIOSCOPIA (GRAM)**	**30**	**02.02.08.007-2**		

27	**BETA 2 GLICOPROTEINA I – IGG**	**30**	**02.02.01.016-3**		
28	**BETA 2 GLICOPROTEINA I – IGM**	**30**	**02.02.01.016-3**		
29	**BETA 2 MICROGLOBULINA**	**30**	**02.02.03.011-3**		
30	**C- TELOPEPTIDEO – CTX**	**15**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
31	**CA 153**	**225**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
32	**CA 19.9**	**225**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
33	**CALPROTECTINA FECAL**	**60**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
34	**CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO CFF**	**30**	**02.02.01.002-3**		
35	**CARBAMAZEPINA**	**30**	**02.02.07.015-8**		
36	**CARGA VIRAL DE HVC DA HEPATITE B POR PCR (QUANTITATIVO)**	**60**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
37	**CARGA VIRAL DE HVC DA HEPATITE C POR PCR (QUANTITATIVO)**	**60**	**02.02.03.067-9**		
38	**CARNITINA LIVRE**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
39	**CATECOLAMINAS**	**30**	**02.02.01.024-4**		
40	**CAXUMBA IGG**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		

41	CAXUMBA IGM	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
42	CCP ANTICORPO ANT	75	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
43	CHAGAS DOENÇAS DE IF – IGG	30	02.02.03.077-6		
44	CHAGAS DOENÇAS DE IF – IGM	30	02.02.03.088-1		
45	CLEARENCE DE CREATININA	180	02.02.05.002-5		
46	CLORETO	30	02.02.01.026-0		
47	COLINESTERASE - PLASMÁTICA	30	02.02.01.030-9		
48	COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
49	COMPLEMENTO C3	180	02.02.03.012-1		
50	COMPLEMENTO C4	180	02.02.03.013-1		
51	CONTAGEM DE LINFÓCITOS B	30	02.02.03.001-6		
52	CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8	30	02.02.03.002-4		
53	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	30	02.02.03.003-2		
54	CONTAGEM DE PLAQUETAS	750	02.02.02.002-9		
55	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	750	02.02.02.003-7		
56	COPROLOGIA FUNCIONAL	45	02.02.04.003-8		

57	**CORTISOL**	**180**	**02.02.06.013-6**		
58	**CREATININA URINA 24 HORAS**	**60**	**02.02.09.008-6**		
59	**CROMO SÉRICO**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
60	**CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO (URINA e SECREÇÕES)**	**4500**	**02.02.08.008-0**		
61	**CULTURA PARA BAAR**	**30**	**02.02.08.011-0**		
62	**CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS**	**30**	**02.02.08.013-7**		
63	**DETERMINAÇÃO DE CARGA VIRAL DI HIV POR RT – PCR**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
64	**DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICOS C/TEC. BANDAS**	**30**	**02.02.10.003-0**		
65	**DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)**	**30**	**02.02.03.006-7**		
66	**DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS**	**30**	**02.02.01.003-1**		
67	**DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS**	**30**	**02.02.02.005-3**		

68	**DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX)**	**900**	**02.02.09.030-2**		
69	**DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDOS REL/LECITINA LIQ. AMNIÓTICO**	**30**	**02.02.09.007-8**		
70	**DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)**	**1800**	**02.02.02.014-2**		
71	**DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL AT. (PTT)**	**1800**	**02.02.02.013-4**		
72	**DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)**	**1050**	**02.02.02.015-0**		
73	**DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO**	**1800**	**02.02.12.002-3**		
74	**DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO**	**1800**	**02.02.02.009-6**		
75	**DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO**	**1800**	**02.02.02.007-0**		

76	**DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (ULTRA SENSÍVEL)**	**450**	**02.02.03.008-3**		
77	**DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO**	**30**	**02.02.06.003-9**		
78	**DÍMERO D**	**60**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
79	**DOSAGEM DE ANTIÍGENO CA 125**	**30**	**02.02.03.121-7**		
80	**DOSAGEM DE 17 - ALFA - HIDROXIPROGESTERONA**	**30**	**02.02.06.004-7**		
81	**DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS**	**30**	**02.02.06.005-5**		
82	**DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D**	**6000**	**02.02.01.076-7**		
83	**DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)**	**30**	**02.02.06.007**		
84	**DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO**	**4500**	**02.02.01.012-0**		
85	**DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO**	**45**	**02.02.07.005-0**		
86	**DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO**	**45**	**02.02.01.013-9**		

87	**DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)**	**30**	**02.02.06.008-0**		
88	**DOSAGEM DE ALDOSTERONA**	**30**	**02.02.06.009-8**		
89	**DOSAGEM DE ALFA - 1 - ANTITRIPSINA**	**30**	**02.02.01.015-5**		
90	**DOSAGEM DE ALFA - FETOPROTEÍNA**	**60**	**02.02.03.009-1**		
91	**DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA**	**30**	**02.02.01.016-3**		
92	**DOSAGEM DE AMILASE**	**225**	**02.02.01.018-0**		
93	**DOSAGEM DE ANT-ANTITRANSGLUTAMINASE REBOB.HUMANA IGA**	**30**	**02.02.03.118-7**		
94	**DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE**	**30**	**02.02.02.016-9**		
95	**DOSAGEM DE BARBITURATOS (FENOBARBITAL)**	**45**	**02.02.07.112-3**		
96	**DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES**	**3750**	**02.02.01.020-1**		
97	**DOSAGEM DE CÁLCIO**	**3750**	**02.02.01.021-0**		

98	**DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL**	**750**	**02.02.01.022-8**		
99	**DOSAGEM DE CÁLCIO NA URINA 24 HORAS**	**60**	**02.02.06.022-5**		
100	**DOSAGEM DE CERULOPLASMINA**	**2250**	**02.02.01.025-2**		
101	**DOSAGEM DE COLESTEROL HDL**	**7500**	**02.02.01.027-9**		
102	**DOSAGEM DE COLESTEROL LDL**	**7500**	**02.02.01.028-7**		
103	**DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL**	**7500**	**02.02.01.029-5**		
104	**DOSAGEM DE CREATININA**	**7500**	**02.02.01.031-7**		
105	**DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)**	**750**	**02.02.01.032-5**		
106	**DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CK – MB**	**375**	**02.02.01.033-3**		
107	**DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)**	**60**	**02.02.06.014-4**		
108	**DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)**	**525**	**02.02.01.036-8**		
109	**DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)**	**30**	**02.02.06.015-2**		

110	**DOSAGEM DE FATOR VI DA COAGULAÇÃO**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
111	**DOSAGEM DE FATOR IX DA COAGULAÇÃO**	**30**	**02.02.02.019-3**		
112	**DOSAGEM DE FATOR V DE LEIDEN**	**30**	**02.02.02.020-7**		
113	**DOSAGEM DE FATOR VIII DA COAGULAÇÃO**	**30**	**02.02.02.022-3**		
114	**DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4**	**60**	**02.02.11.005-2**		
115	**DOSAGEM DE FENITOINA**	**30**	**02.02.07.022-0**		
116	**DOSAGEM DE FERRO SÉRICO**	**3750**	**02.02.01.039-2**		
117	**DOSAGEM DE FIBRINOGENIO**	**30**	**02.02.02.029-0**		
118	**DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL**	**30**	**02.02.01.041-4**		
119	**DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (FAL)**	**3750**	**02.02.01.042-2**		
120	**DOSAGEM DE FOSFORO**	**375**	**02.02.01.043-0**		
121	**DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTATICA DA FOSFATASE ÁCIDA**	**30**	**02.02.01.044-9**		

122	**DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)**	**3750**	**02.02.01.046-5**		
123	**DOSAGEM DE GLICOSE**	**9000**	**02.02.01.047-3**		
124	**DOSAGEM DE GLICOSE - 6 - FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)**	**30**	**02.02.01.048-1**		
125	**DOSAGEM DE GORDURA FECAL**	**30**	**02.02.04.002-0**		
126	**DOSAGEM DE HEMOGLOBINA**	**30**	**02.02.02.030-4**		
127	**DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL**	**30**	**02.02.02.032-0**		
128	**DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA HBA1C**	**3750**	**02.02.01.050-3**		
129	**DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)**	**30**	**02.02.06.022-5**		

130	**PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE - ALEGENO ESPECIFICO (TODOS OS IGE PARA ALERGIA) FUMIGATUS, BARATA, BATATA, LACTOGLOBULINA, BLOMIA, CACAU, CAMARÃO, CARANGUEJO, CARNE BOVINA, FRANGO, SUÍNA, CASEINA, CASPA DE CÃO, CASPA DE GATO, CASTANHA, CLARA DE OVO, TARTRAZINA, COCHONILHA-VERMELHO, FARINAE, PTERONYSSINUS, CÃO, GATO, FORMIGA, FUNGOS, GEMA DE OVO, FORMIGA, FUNGOS, GLUTEN, GRAMÍNEAS, LACTOSE, LATEX, LEITE DE CABRA, LEITE DE VACA, MILHO, MORANGO, MOSQUITO, OVO, CLARA, PEIXE, POEIRA, PÓLEN, SOJA, TRIGO, ABACAXI, ABELHA, ÁCARO, ALFA LACTOALBUMINA, AMENDOIM, ABACATE E DEMAIS)**	**800**	**02.02.03.103-9**		
131	**DOSAGEM DE INIBIDOR. DE C1-ESTERASE QUANTITATIVO**	**30**	**02.02.03.019-9**		
132	**DOSAGEM DE LITIO**	**30**	**02.02.07.025-5**		
133	**DOSAGEM DE MAGNÉSIO**	**600**	**02.02.01.056-2**		
134	**DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA**	**30**	**02.02.07.027-1**		
135	**DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS**	**60**	**02.02.01.057-0**		

136	**DOSAGEM DE OXALATO 24 HORAS**	**30**	**02.02.05.010-6**		
137	**DOSAGEM DE PARATORMONIO PTH**	**60**	**02.02.06.027-6**		
138	**DOSAGEM DE PEPTIDEIO C PPTC**	**30**	**02.02.06.028-4**		
139	**DOSAGEM DE PEPTIDEO B BNP**	**45**	**02.02.01.060-0**		
140	**DOSAGEM DE POTÁSSIO (K)**	**3750**	**02.02.01.060-0**		
141	**DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES**	**375**	**02.02.01.062-7**		
142	**DOSAGEM DE RENINA**	**30**	**02.02.06.031-4**		
143	**DOSAGEM DE SÓDIO (NA)**	**3750**	**02.02.01.063-5**		
144	**DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C IGF1**	**30**	**02.02.06.032-2**		
145	**DOSAGEM DE SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA SDHEA**	**45**	**02.02.06.033-0**		
146	**DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA**	**75**	**02.02.06.036-5**		
147	**DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA TGO**	**5250**	**02.02.01.064-3**		

148	**DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA TGP**	**5250**	**02.02.01.065-1**		
149	**DOSAGEM DE TRANSFERRINA**	**75**	**02.02.01.066-0**		
150	**DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS**	**7500**	**02.02.01.067-8**		
151	**DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3 LIVRE/TOTAL**	**225**	**02.02.06.039-0**		
152	**DOSAGEM DE URÉIA**	**7500**	**02.02.01.069-4**		
153	**DOSAGEM DE VITAMINA B12**	**7500**	**02.02.01.070-8**		
154	**DOSAGEM DE ZINCO**	**180**	**02.02.07.035-2**		
155	**DOSAGEM DO HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIM FSH**	**450**	**02.02.06.023-3**		
156	**DOSAGEM DO HORMÔNIO LUTEINIZANTE LH**	**450**	**02.02.06.024-1**		
157	**ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA**	**180**	**02.02.02.035-5**		
158	**ELETROFORESE DE PROTEINAS**	**75**	**02.02.01.072-4**		
159	**ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBIAN, HEMATÓCRITO)**	**75**	**02.02.02.036-3**		

160	**ESTRADIOL E2**	**375**	**02.02.06.016-0**		
161	**ESTRIOL E3**	**120**	**02.02.06.017-9**		
162	**ESTRONA E1**	**120**	**02.02.06.018-7**		
163	**FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)**	**30**	**02.02.02.024-0**		
164	**FATOR II DA COAGULAÇÃO**	**30**	**02.02.02.018-5**		
165	**FERRITINA**	**3750**	**02.02.01.038-4**		
166	**FITAABS P/ SIFILIS IGG**	**120**	**02.02.03.112-8**		
167	**FITAABS P/ SÍFILIS IGM**	**120**	**02.02.03.113-6**		
168	**FOSFOLIPÍDEOS**	**30**	**02.02.09.007-8**		
169	**FRUTOSAMINAS (PROTEINAS GLICOSILADAS)**	**45**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
170	**GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS ESTGEROIDE SEXUAL SHBG**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
171	**GONADOTROFINA CORIÔNICA - BHCG**	**135**	**02.02.06.021-7**		
172	**HELICOBACTER PYLORI IGG**	**30**	**02.02.03.028-8**		
173	**HEMATÓCRITO**	**30**	**02.02.02.037-1**		
174	**HEMOGLOBINA H**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
175	**HEMOGRAMA COMPLETO**	**12.000**	**02.02.02.038-0**		

176	**HLA B27**	**30**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
177	**HOMOCISTEÍNA**	**150**	**NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS**		
178	**HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE TSH**	**7500**	**02.02.06.025-0**		
179	**IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII TOXOPLASMOSE IGG**	**750**	**02.02.03.076-8**		
180	**IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII TOXOPLASMOSE IGM**	**750**	**02.02.03.087-3**		
181	**IGE TOTAL**	**375**	**02.02.03.016-4**		
182	**IMUNO ELETROFORESE (IMUNOFIXAÇÃO) SANGUE E URINA**	**30**	**02.02.05.030-0**		
183	**IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS IEF**	**15**	**02.02.03.022-9**		
184	**IMUNOGLOBULINA A IGA**	**30**	**02.02.03.015-6**		
185	**IMUNOGLOBULINA G IGG**	**30**	**02.02.03.017-2**		
186	**IMUNOGLOBULINA M IGM**	**30**	**02.02.03.018-0**		
187	**IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS POR MARCADOS**	**30**	**02.03.02.004-9**		

188	INSULINA	750	02.02.06.026-8		

189	INSULINA PÓS PRANDIAL	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
190	LEUCOGRAMA	30	02.02.02.039-8		
191	LIPASE	150	02.02.01.055-4		
192	LIPOPROTEÍNA A/ELETROFORESE	30	02.02.01.071-6		
193	MICROALBUMINURIA URINA	375	02.02.05.009-2		
194	MIOGLOBINA	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
195	MONONUCLEOSE MONOTESTE	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
196	MUTAÇÃO I DELTA F508	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
197	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	30	02.02.10.023-5		
198	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI - DNA	150	02.02.03.027-0		
199	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI - HTLV - WESTER - BLOT	30	02.02.03.029-6		
200	PESQUISA DE ANTICORPO ANTICLAMIDIA IGG/IGM/IGA	30	02.02.03.075-5		
201	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	30	02.02.03.025-3		

202	**PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA**	**30**	**02.02.03.026-1**		
203	**PESQUISA DE ANTICORPO ANTIBRUCELAS (BRUCELOSE)**	**30**	**02.02.03.040-7**		
204	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS**	**375**	**02.02.03.074-1**		
205	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HIV - 1 + HIV -2 ELISA**	**1200**	**02.02.03.030-0**		
206	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HIV - 1 WESTERN BLOT**	**30**	**02.02.03.029-6**		
207	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HTLV - 1 - HTLV - 2**	**30**	**02.02.03.031-8**		
208	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - RIBONUCLEOPROTEINA RNP**	**30**	**02.02.03.032-6**		
209	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SM**	**45**	**02.02.03.034-2**		
210	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SS -A RO**	**60**	**02.02.03.035-0**		

211	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SS-B LA**	**60**	**02.02.03.036-9**		
212	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA SCL 70**	**60**	**02.02.03.045-8**		
213	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ESPERMATOZÓIDE ESPERMOGRAMA**	**30**	**02.02.03.046-6**		
214	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)**	**375**	**02.02.03.047-4**		
215	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI INSULINA**	**20**	**02.02.03.052-0**		
216	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LEPTOSPIRAS IGG**	**20**	**02.02.03.053-9**		
217	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LEPTOSPIRAS IGM**	**20**	**02.02.03.053-9**		
218	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LISTERIA (LISTERIOSE)**	**20**	**02.02.03.054-7**		
219	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA**	**20**	**02.02.03.056-3**		

220	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO**	**20**	**02.02.03.058-0**		
221	**PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA**	**60**	**02.02.03.062-8**		
222	**PESQUISA DE ANTICORPOS CONTA O VIRUS DA HEPATITE C ANTI - HCV**	**750**	**02.02.03.067-9**		
223	**PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS HEPATITE B ANTI- HBE**	**60**	**02.02.03.064-4**		
224	**PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS HEPATITE B ANTI- HBS**	**750**	**02.02.03.063-6**		
225	**PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)**	**30**	**02.02.03.068-7**		

226	**PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS**	**20**	**02.02.03.070-9**		
227	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTIGENO DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBC IGG**	**120**	**02.02.03.078-4**		
228	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS DENGUE IGG**	**120**	**02.02.03.079-2**		
229	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A HAV - IGG**	**90**	**02.02.03.080-6**		
230	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA IGG**	**750**	**02.02.03.081-4**		
231	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES IGG**	**60**	**02.02.03.084-9**		

232	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI CITOMEGALOVIRUS IGM**	**375**	**02.02.03.085-7**		
233	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ARBOVIRUS DENGUE IGM**	**60**	**02.02.03.079-2**		
234	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA FEBRE AMARELA IGM**	**20**	**02.02.03.09-0**		
235	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A HAV - IGM**	**90**	**02.02.03.091-1**		
236	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA IGM**	**525**	**02.02.03.092-0**		
237	**PESQUISA DE ANTICORPOS P/ HELICOBACTER PYLORI**	**60**	**02.02.03.028-8**		
238	**PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTI. DO VÍRUS DA HEP. B ANTI HBC IGM**	**75**	**02.02.03.089-0**		

239	**PESQUISA DE CELULAS LE (CLE)**	**20**	**02.02.02.041-0**		
240	**PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS**	**20**	**02.02.03.100-4**		
241	**PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARIS (OXIÚROS) (FITA GOMADA)**	**60**	**02.02.04.005-4**		
242	**PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)**	**525**	**02.02.03.101-2**		
243	**PESQUISA DE HEMOGLOBINA S**	**30**	**02.02.02.044-4**		
244	**PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES (ELEMENTOS ANORMAIS)**	**60**	**02.02.04.009-7**		
245	**PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (EPF)(MIF)**	**4200**	**02.02.04.012-7**		
246	**PESQUISA DE PROTEÍNA S FUNCIONAL**	**30**	**02.02.02.056-8**		
247	**PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS POR ELETROFORESE**	**30**	**02.02.05.030-0**		

248	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	90	02.02.04.014-3		
249	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	30	02.02.04.015-1		
250	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	20	02.02.08.023-4		
251	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI POR IMUNOFLUORESCENCIA	20	02.02.03.104-7		
252	PESQUISA DO FATOR RH INCLUI FRACO	1800	02.02.12.008-2		
253	PROGESTERONA	135	02.02.06.029-2		
254	PROLACTINA	225	02.02.06.030-6		
255	PROTEÍNA C ATIVADA, RESISTENCIA	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
256	DETERMINAÇÃO QUANTIDADE DE PROTEÍNA C REATIVA PCR	900	02.02.03.008-3		
257	PROTEÍNA DE BENCE - JONES 24 HORAS	30	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
258	PROTEINÚRIA 24 HORAS	120	02.02.05.011-4		

259	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	750	02.02.02.049-9		
260	PROVA DO LAÇO	750	02.02.02.050-9		
261	SUBCLASSES DE IGG 1	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
262	SUBCLASSES DE IGG 2	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
263	SUBCLASSES DE IGG 3	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
264	SUBCLASSES DE IGG 4	20	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		
265	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	1200	02.02.03.117-9		
266	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS INDIRETO)	75	02.02.12.009-0		
267	TESTOSTERONA LIVRE	180	02.02.06.035-7		
268	TESTOSTERONA TOTAL	180	02.02.06.034-9		
269	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS DIRETO)	75	02.02.02.054-1		
270	TIROXINA LIVRE T4L	7500	02.02.06.038-1		
271	TIROXINA T4 TOTAL	750	02.02.06.037-3		
272	TRAB (T4L / TSH)	60	NÃO FOI LOCALIZADO COD SUS		

273	**TROPONINA**	**45**	**02.02.03.120-9**		

Dados Bancários:

Nome do Banco:_____Agência nº: _____

Conta Corrente:_____

Vem requerer ao Fundo Municipal de Saúde o CREDENCIAMENTO desta Pessoa Jurídica nos termos do Edital, referente ao aviso de Credenciamento de Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Diagnósticos Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia para atendimento de coleta a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, na etapa pré-analítica (coleta de material), sendo realizada no município de Bom JardimPede deferimento.

Local e data

Nome, Carimbo e assinatura do Representante Legal

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Interessada: CNPJ:

....

1. **DECLARAÇÕES:**

1.1. A interessada DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº ____/2021, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. DECLARA, ainda na forma e sob as penas da Lei, que sua atuação se destina à **prestação de Serviços Diagnósticos Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia para atendimento de coleta a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, na etapa pré-analítica (coleta de material), sendo realizada no município de Bom Jardim.**

Bom Jardim, ... de ..... de 2021.

.....

Representante legal da interessada

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2021

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 3º andar

Centro-Bom Jardim – RJ.

À Comissão de Credencimento e/ou Chamamento Público

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/___/___ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____para representar a empresa _____Inscrita no CNPJ sob o nº _____, no CREDENCIAMENTO nº _____, a ser realizada em _____, no endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, assinar contratos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente.

_____

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: **A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da interessada, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.**

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA:_____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal.

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

C.P.F.:

CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Credenciada, sob a modalidade de Credenciamento, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.